

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**PANORAMA DA ATUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE NO  
CASO PETROBRAS**

**VANNESSA FERNANDA SOUZA SILVA**

**CARUARU**

**2017**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**PANORAMA DA ATUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE NO  
CASO PETROBRAS**

**VANNESSA FERNANDA SOUZA SILVA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em direito, sob orientação do Prof. Msc. Luis Felipe Andrade Barbosa.

**CARUARU**

**2017**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Luis Felipe Barbosa Andrade

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## DEDICATÓRIA

*Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso ao meu avô paterno, Pedro Severino da Silva in memoriam, e à minha avó materna, Maria do Socorro Souza, que tanto sonharam com esta conquista.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido que chegasse até aqui, por ter me dado condições físicas de concluir este trabalho e, me sustentado em todos os maus dias.

Agradeço também aos meus pais, Verônica A. C. Souza e Fábio S. da Silva, por acreditarem em mim e pelo amor incondicional.

Às Minhas irmãs Victória F. S Silva e Vívian F. S. Silva, pelo carinho e apoio diário.

A Jessé L. da Silva, pelo incentivo desta árdua e prazerosa caminhada acadêmica.

E por fim, porém não menos importante, ao meu professor Luís F. A. Barbosa, por todo auxílio prestado, disponibilidade e dedicação para que este trabalho fosse concluído da melhor maneira possível.

*“Quando os homens são éticos, as leis são desnecessárias; quando são corruptos, as leis são inúteis.”*

*Benjamin Disraeli*

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico visa mostrar o controle por parte das Instituições Brasileiras, envolvendo a maior Empresa Pública do país, a Petrobras. Em diferentes instâncias pode-se observar as peculiaridades de cada uma. Primeiramente foi analisado o controle perante o Tribunal de Contas da União (TCU). Este é voltado especificamente para as finanças e foi onde iniciou toda desconfiança de fraudes dentro da Petrobras. Estava evidente para o TCU que o processo licitatório da Petrobras era falho, não podendo ser tratada como uma empresa privada de livre concorrência, haja vista que é uma empresa da Administração Pública Indireta. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) não considerou efetivamente o alerta do TCU. Posteriormente foi analisado o controle das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) que cercaram a Petrobras. Esta tem caráter investigatório perante o legislativo. Foi constatado que a investigação da Petrobras não é uma novidade, no entanto, se faz presente há muitos anos. Mais adiante foi descoberto pelo Ministério Público Federal que as Comissões não estavam sendo feitas com tanta honestidade, pois parlamentares também foram comprados para que a CPI não progredisse e trouxesse os resultados esperados. Entretanto, ela trouxe muitas colaborações positivas implementadas. E a última instituição a ser estudada foi no âmbito investigatório e julgador, envolvendo Operação Lava Jato, liderada pelo Juiz Federal Sergio Moro, que foi alvo tanto de elogios, como também de críticas em especial dos advogados brasileiros. Marcada por muitas fases e uma grande cobertura midiática, a Operação Lava Jato ganhou destaque internacional. O Juiz Federal encarregado do caso tornou-se um ícone, ora de admiração, ora de repúdio. Nos capítulos a seguir serão destrinchados os detalhes da notícia que mais veiculou nos meios de comunicação, o Caso Petrobras.

Palavras-chaves: PETROBRAS. CONTROLE INSTITUCIONAL. OPERAÇÃO LAVA JATO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

## ABSTRACT

This academic work aims to show control by the Brazilian Institutions, involving the largest Public Company in the country, Petrobras. In different instances it is possible to observe the peculiarities of each one. The control first analyzed was the one before the Court of Auditors of the Union (TCU). This one is geared specifically to the finances and was where it started all distrust of fraud within Petrobras. It was clear to the Court of Auditors of the Union that the Petrobras bidding process was flawed and could not be treated as a private company with free competition, given that it is a company of the Indirect Public Administration. However, the Federal Supreme Court (STF) did not effectively consider the TCU alert. Subsequently, the control of the Parliamentary Commissions of Inquiry (CPI) that surrounded Petrobras was analyzed. This one has investigative character before the legislature. It was found that the Petrobras investigation is not new. In fact, it has been present for many years. It was later discovered by the Federal Public Ministry that the Commissions were not being done with such honesty, because parliamentarians were also bought so that the CPI did not progress and bring the expected results. However, it has brought much positive collaboration implemented. And the last institution to be studied was in the investigative and judging scope, involving Lava Jato Operation, led by the Federal Judge Sérgio Moro, which was the subject of both praise and criticism in particular of Brazilian lawyers. Marked by many phases and great media coverage, Lava Jato Operation gained international prominence. The Federal Judge in charge of the case became an icon, sometimes of admiration, sometimes of repudiation. In the following chapters will be dismantled the details of the most publicized news in the media, the Petrobras Case.

Key words: PETROBRAS. INSTITUTIONAL CONTROL. LAVA JATO OPERATION. PARLIAMENTARY COMMITTEE OF INQUIRY. COURT OF.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	9
<b>CAPÍTULO I. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>	11
1.1 Desenho Institucional na Constituição Federal de 1988	13
1.2 O Tribunal de Contas da União no Combate à Corrupção	16
1.3 O Processo Licitatório perante o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal	19
1.3.1 A Lei das Estatais	21
<b>CAPÍTULO II. AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA PETROBRAS</b>	24
2.1 O Instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito no Caso Petrobras	27
2.2 O Problema da Prescrição	30
2.3 Os Esquemas de Corrupção	32
2.4 Os Resultados das CPI's da Petrobras	35
<b>CAPÍTULO III. OPERAÇÃO LAVA JATO</b>	39
3.1 A Corrupção nas CPIs da Petrobras	40
3.2 O possível envolvimento dos EUA	43
3.3 As Fases da Operação	44
3.4 O papel da Mídia	47
3.5 O Polêmico Juiz Federal Sérgio Fernando Moro	49
3.5.1 Um Erro que Custou Caro	52
3.6 A Colaboração Premiada e Outras Questões Processuais	53
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	57
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	60

## INTRODUÇÃO

A Petrobras é uma sociedade de economia mista, portanto, uma empresa estatal. Criada a partir da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953 e, revogada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que regulamenta e autoriza o funcionamento da Empresa. A referida Lei determina o monopólio estatal para a pesquisa, exploração e, toda produção do petróleo.

No entanto, seu patrimônio financeiro tem sido deturpado, por um grupo relativamente grande de pessoas corruptas, quais sejam os diretores das empreiteiras, alguns integrantes da Administração da Petrobras, doleiros e, políticos.

A ambição desse grupo de pessoas levou a uma corrupção quase que generalizada dentro da mais importante Empresa Brasileira. Nas investigações iniciais não se imaginava que o problema era apenas a *ponta do iceberg*. Os criminosos do Caso Petrobras aproveitaram-se da facilidade que encontraram para fraudar os contratos de licitação da Empresa. Nota-se, então, que deveria haver uma maior rigidez concernente às licitações.

O presente trabalho acadêmico reúne as informações necessárias e faz uma análise do controle do Estado em suas diversas áreas institucionais. É importante que as pessoas tenham conhecimento do que acontece por trás dos bastidores estatais e, criem um senso crítico levando em conta apenas o que dita a mídia. A Petrobras faz parte da Administração Pública Indireta, portanto, todo assunto que lhe é concernente deve ser de interesse público.

Os objetivos da monografia foram destrinchar gradativamente os acontecimentos em torno da Petrobras e, identificar a fiscalização por parte das instituições Contábeis, Parlamentares e Jurídicas em relação à mesma.

O Tribunal de Contas da União, as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional e a força-tarefa da Operação Lava-Jato não somente foram, como ainda estão sendo protagonistas na persecução criminal do Caso Petrobras. De acordo com a competência de cada um, estão levando ao desdobramento do maior esquema de corrupção já visto no Brasil.

O material utilizado para a presente pesquisa foi encontrado em livros, revistas científicas, sites de notícias, sites das próprias instituições analisadas e, na legislação brasileira. O tipo de pesquisa é a monográfica-observacional, haja vista,

que é um estudo do controle institucional sobre a Petrobras. O método aplicado foi o indutivo: parte de premissas particulares para uma mais ampla, analisando-se o caso concreto para se chegar a uma generalização. Neste método, a experiência está em observar para descrever a realidade, sendo empirista. A pesquisa é qualitativa, por ser um estudo de caso, devendo-se ser estudado o caso concreto delimitado, em seu contexto fático, selecionar e interpretar todos os dados relevantes, para que seja efetivo o trabalho científico.

O Trabalho de Conclusão de Curso foi dividido em três partes, para a análise do Caso Petrobras, de forma separada, por cada instituição que tem contribuído para o controle e combate à corrupção na Estatal.

O primeiro capítulo demonstra que não é recente a preocupação do Tribunal de Contas da União (TCU) com o processo licitatório da Petrobras. Os embates entre o TCU e a Empresa Petrolífera ora vem se alastrando há alguns anos. Percebeu-se que não era vã e mera implicação a apreensão da Corte de Contas, mas sim, ficou demonstrada a sapiência dos ministros em prever que a um procedimento licitatório pouco burocrático facilitaria a corrupção na Empresa.

O segundo capítulo trata das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), as quais também possuíram um significativo papel para a descoberta da corrupção dentro da Petrobras. De igual maneira ao TCU, ficou demonstrado que as investigações pelos parlamentares também são antigas. Desde a fundação da Empresa são realizadas CPIs para apurar possíveis irregularidades. O Relatório Final da CPI de 2015 é o mais importante, por ser detentor das mais relevantes informações levantadas.

O terceiro capítulo traz o desfecho e continuidade do caos dentro da Petrolífera Brasileira. A Operação Lava-Jato culminou em prisões, julgamentos e ainda em processos em andamento. Através do controle de Contas, Parlamentar e Jurídico, os agentes públicos e particulares que causaram prejuízo à Petrobras estão sendo descobertos e punidos.

## 1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Atualmente inserido na Seção IX do Capítulo I, Título IV da Constituição Federal de 1988 - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, o Tribunal de Contas da União (TCU) assessora o controle externo do Congresso Nacional.

A ideia de uma prestação de contas é mais remota do que se possa pressupor. No Egito Antigo, aproximadamente no ano de 3.200 a.C, já existiam funcionários do Faraó que fiscalizavam as robustas obras arquitetônicas e se responsabilizavam pela arrecadação de impostos. Os trabalhadores eram os escravos, que recebiam apenas a comida para seu sustento e, o trabalho feito era uma espécie de pagamento, oriundo deles em prol do Senhor das Duas Terras. Esses fiscais se chamavam escribas, que eram pessoas de confiança do Faraó, altamente inteligentes e instruídas.<sup>1</sup>

Nos Tempos Modernos, o desígnio da Antiguidade manteve-se e aperfeiçoou-se sobretudo no movimento *Pós Revolução Francesa*. Não obstante, o momento vivenciado na França após um regime autoritário e totalitarista era o de exigir do Estado a obrigação de administrar a nação de maneira igualitária. Em decorrência dessa igualdade disseminada no país, os governantes não poderiam mais agir de modo arbitrário, para suprir suas veleidades. Ao contrário, estavam agora atrelados a uma responsabilidade diante de uma sociedade livre. E, uma das exigências dessa sociedade era o comprometimento de justificar a distribuição dos tributos arrecadados pelo Estado. Destarte, foi criada a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 para gerir a nação francesa. Quanto à matéria em questão estudada, ela disciplinou em seus artigos:

Art. 14º. Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15º. A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **TCU: Presença na história nacional**. In: Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 1998: Monografias Vencedoras. 281 p. TCU, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1999. pp. 222-223.

<sup>2</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL FRANCESA. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. França. 1789. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 10 out. 2016

Isto posto, percebe-se que há mais de 200 anos já é assegurado o direito que, toda sociedade dita democrática, tem de fiscalizar os gastos públicos.

No Brasil, inicialmente quando ainda era Colônia de Portugal, as primeiras fiscalizações deram-se por meio das Ordenações Manoelinas (1516) e Filipinas (1591)<sup>3</sup> Posteriormente, quando o sistema de governo se tornou em Império, D. Pedro I fez algumas tentativas de implantar um tribunal de contas, porém não com as características atuais, mas sim, exclusivamente administrativas.

O que anteriormente era apenas um ideal, com o advento da República, concretizou-se. O Decreto 966-A/90 de 07/11/1890 feito pelo Ministro da Fazenda Rui Barbosa o instituiu. Em seu artigo 1º enunciava-se: “E' instituído um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despesa da Republica.”<sup>4</sup> Contudo, na citada data, o Tribunal ainda não fora instalado efetivamente.

O almejado Tribunal de Contas teve sua instalação de forma efetiva em 1891. Disciplinada no artigo 89 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891:

É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença.<sup>5</sup>

Nas Constituições posteriores, o Tribunal foi mantido. Apenas no Governo de Getúlio Vargas ele perdeu sua função de fiscalização e se manteve tão somente a função de auxiliar o Presidente da República. No entanto, com o estabelecimento da Lei Maior de 1988, foi atribuída à instituição em questão a competência que lhe era devida e aspirada em sua origem por Rui Barbosa, mas que ainda não poderia ter sido projetada nos momentos políticos anteriores vividos pelo Brasil.<sup>6</sup>

<sup>3</sup> SIQUEIRA, Bernardo Rocha. **O Tribunal de Contas da União de ontem e de hoje**. In: Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 1998: Monografias Vencedoras. 281 p. TCU, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1999. p. 147.

<sup>4</sup> \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 966-A de 7 de novembro de 1890**. Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica. 1890. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.html> > Acesso em 10 out. 2016

<sup>5</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição da República de 1891**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em 10 out. 2016

<sup>6</sup> BONATTO, Ricardo Arthur Vianna. **Tribunal de Contas: Análise da sua competência à luz da Constituição de 1988**. 2007. 65 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2007. p. 25.

## 1.1 Desenho Institucional na Constituição Federal de 1988

Com o advento da Carta Magna Brasileira, o TCU fora contemplado com significativas alterações, em decorrência das amplas atribuições que o Poder Legislativo recebera:<sup>7</sup>

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (...)

Art. 71. **O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: (Grifos nossos)

A partir do artigo 71, o legislador norteou com incisos e parágrafos as funções e atribuições do TCU. E, por controle externo, entende-se aquele realizado pelo TCU com um corpo técnico que sirva para assessorar as Casas Legislativas que, por sua vez, faz o controle político.

Todos esses controles mencionados derivam do Estado Democrático de Direito que o Brasil está inserido, haja vista que, no Congresso Nacional, residem os representantes do povo, possuindo os deputados e senadores a legitimidade conferida pelos cidadãos. Logo, é uma fiscalização indireta da população brasileira por intermédio desses representantes.<sup>8</sup>

Em seu artigo 75, a Constituição Federal alude que “as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”<sup>9</sup> Por conseguinte, pode-se verificar a reprodução do TCU também no âmbito estadual e municipal. Contudo, o artigo 36 da Lei Maior veda a instituição de tribunais de contas municipais. O que é permitido é o tribunal como órgão estadual, que tenha competência de atuar na esfera municipal.

<sup>7</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) > Acesso em 14 out. 2016

<sup>8</sup> ZYMLER, Benjamin. **O Controle Externo: O Tribunal de Contas da União**. 20 f. Curso de Treinamento dos Novos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da União. Centro de Estudos Vitor Nunes Leal. pp. 8-10. Disponível em < [www.agu.gov.br/page/download/index/id/889849](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/889849) > Acesso em 14 out. 2016

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) > Acesso em 14 out. 2016

A Constituição de 1988, por meio do artigo 96, atribuiu aos tribunais a competência de dirigir e organizar administrativamente seus órgãos. Posteriormente, em um primeiro momento adveio a Resolução-TCU 169/2004 que instituiu a Ouvidoria do TCU, possibilitando a aproximação do Tribunal com as pessoas. Atualmente, ela encontra-se regida pela Resolução-TCU 266/2014.

Também conhecido como Corte de Contas, o TCU é constituído por nove ministros, sendo 2/3 indicados pelo Congresso Nacional e 1/3 escolhido pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado, tal qual, um seja membro da auditoria do Tribunal e outro seja membro Ministério Público de Contas. Sua sede é no Distrito Federal e sua jurisdição é nacional. De acordo com o artigo 73, § 1º da Carta Magna, os candidatos ao cargo de Ministro devem ser brasileiros e atender aos seguintes requisitos:<sup>10</sup>

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

A idade e o mínimo de dez anos de prática profissional são critérios objetivos e, as listas para a indicação dos ministros devem ser tríplices. Em contrapartida, a idoneidade, a reputação e os conhecimentos jurídicos são elementos subjetivos, e não requisitos acadêmicos, avaliados pelos seus indicadores.

Frise-se que, a partir de 1988, foi obtido o direito de qualquer cidadão fazer denúncias e apontar irregularidades na Administração Pública junto ao TCU, o que possibilitou a aproximação da população brasileira do controle externo legislativo. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) também contribuiu de maneira significativa para a transparência dos dados públicos. Sendo válida para o Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados e Municípios, Ministério Público e Tribunais de Contas. A informação pode ser requerida por qualquer pessoa física ou jurídica e, não é necessário apresentar motivo para tal. Não há custo pecuniário para obter nota do conhecimento e esta só será negada em caso de sigilo obrigatório - o que é exceção, pois a regra é a divulgação.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 15 out. 2016

<sup>11</sup> GOVERNO FEDERAL. **Acesso à Informação**. 2016. Disponível em <<http://www.acessoainformacao.gov.br/>> Acesso em 15 out. 2016

As funções da Corte estão implícitas na Constituição, são elas: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria. Podemos aferir essas funções segundo o site do TCU<sup>12</sup>:

A função fiscalizadora está presente nos incisos IV, V e VI do artigo 71 da CF/1988. O TCU tem competência para fazer auditorias e inspeções por iniciativa própria ou do Congresso; para fiscalizar as pensões, admissões e aposentadorias de servidores públicos federais, atos e contratos administrativos. Por meio dessa função, o TCU apresenta um parecer sobre a matéria que é fiscalizada.

A função consultiva é apreciada mediante também um parecer técnico, porém, este com a finalidade de evidenciar as contas prestadas anualmente pelos chefes do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, estabelecido no inciso I do artigo 71.

A função informativa é demonstrada quando o Congresso Nacional, ou uma Casa Legislativa, ou uma comissão, solicita uma informação que o TCU tenha levantado – inciso VII do artigo 71.

A função judicante (também chamada de contenciosa, ou ainda, jurisdicional) está prevista no inciso II do mesmo artigo supracitado, e está ligada ao julgamento das contas daqueles que administram de alguma forma o dinheiro da Administração direta ou indireta.

A função sancionadora configura-se quando o TCU aplica as sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 8.443/92) diante de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas – inciso VIII. Em decorrência desta última, pode haver a função corretiva prevista nos incisos IX e X, quando respectivamente, o TCU fixa prazo para execução da lei violada e, suspende os atos ilegais.

E por fim, o TCU tem a função educativa, tendo em vista que busca os direitos difusos e coletivos da sociedade, promove palestras e seminários de caráter preventivo.

Quanto às funções ora mencionadas, é interessante destacar que na função consultiva, é essencial que o Tribunal elabore um parecer anual concernente à prestação de contas do Presidente da República e, encaminhe-o ao Congresso Nacional. Entretanto, este não está obrigado a aceitá-lo. Caso no referido parecer

---

<sup>12</sup> BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Institucional. Funcionamento do TCU.** Brasília. 2016. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funcionamento/>> Acesso em 15 out. 2016

conste falta de regularidade, poderá ser desconsiderado o julgamento do TCU e, o Chefe do Executivo ser poupado de uma condenação.<sup>13</sup> Consequentemente, é gerado o sentimento de indignação pela possibilidade de impunidade que maus administradores podem ter. A Corte de Contas é dotada de respeitabilidade, seriedade e traz consigo a responsabilidade de prestar contas de seu trabalho à população brasileira, que deposita na mesma a confiança de que os gestores inábeis serão julgados e condenados.

## 1.2 O Tribunal de Contas da União no Combate à Corrupção

A corrupção não é um problema apenas brasileiro, entretanto se faz presente no mundo inteiro, principalmente nos países menos desenvolvidos, onde há uma péssima distribuição de renda. Tampouco é um mal atual, tendo em vista sua presença desde a instituição do Estado Moderno, quando fora instaurado um Governo, que em tese, é do povo. Vilmar Teixeira, em sua monografia de Conclusão de Pós-Graduação alega que “a corrupção se instala justamente na instituição criada para solucionar os excessos dos soberanos. A partir daí o vírus sofre mutações, torna-se resistente às vacinas do Estado de Direito e aos seus valores éticos e políticos.”<sup>14</sup> No que concerne especificamente à corrupção dentro da Administração Pública, trata-se da falta de comprometimento por parte daqueles aos quais foram confiadas à competência de gerir as finanças ou o patrimônio público.

A corrupção impede que as políticas públicas sejam eficazes e que o bem-estar social seja instaurado. As riquezas do país concentram-se em poucas mãos, paralelamente à pobreza da maior parte da população. Há uma falta exacerbada de consciência e de moral por parte dos corruptos e corruptores, em uma ambição por obter recursos sem o devido esforço de um trabalho digno, causando o enriquecimento ilícito. Quanto mais o corrupto aumenta seu patrimônio, mais

---

<sup>13</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estado, Instituições e Democracia: República**. Tribunal de Contas da União: Trajetória Institucional e Desafios Contemporâneos. 1 ed. Brasília: IPEA, 2010, v.9, p. 429. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09\\_estadoinstituicoes\\_vol1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09_estadoinstituicoes_vol1.pdf)> Acesso em 20 out. 2016

<sup>14</sup> TEIXEIRA, Vilmar Agapito. **O Controle da Corrupção: Desafios e Oportunidades para o TCU**. 2006. 26 f. Monografia de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público e Controle Externo para Analistas e Técnicos do TCU) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 2. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controle-da-corrupcao-desafios-e-oportunidades-para-o-tcu-o.htm>> Acesso em 20 out. 2016

aumenta sua ganância. Haja vista que ele não se satisfaz e, não interrompe a prática de seus atos ilícitos até que seja descoberta a sua imoralidade.<sup>15</sup>

O Governo deveria ser o maior interessado em ter um controle eficaz pelas instituições fiscalizadoras. Ao passo que um alto rigor de fiscalização, tão somente acarretaria em benefícios, tanto aos administradores, quanto aos administrados, por serem colocadas em prática as políticas públicas em favor do desenvolvimento socioeconômico do país. Sem a necessidade de recorrer a maiores tributos e empréstimos internacionais, o controle institucional aliado à probidade administrativa garantiria uma democracia efetiva, haja vista seu significado: *governo do povo*.<sup>16</sup>

Teixeira reitera que “por se tratar de fenômeno complexo e com causas políticas, sociais e culturais, a corrupção não é fácil de se combater, principalmente quando não se tem armas adequadas ou uma boa estratégia.”<sup>17</sup> Ao analisar as penalidades previstas na legislação brasileira, percebe-se que a sanção aplicada é sobremaneira branda, considerada a quantidade de verbas públicas que são desviadas do Governo. E, que de certa maneira, muitas vezes o montante arrecadado pode compensar a prisão, que durará poucos anos levando-se em conta a progressão de regime e as regalias que um detento de bom comportamento pode ter.

O Código Penal brasileiro assevera no Título XI – Dos crimes contra a Administração Pública, em seus artigos 317 e 333, como corrupção passiva e ativa, respectivamente:<sup>18</sup>

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

<sup>15</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. Volume IV. 7ª edição. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2011. p. 410.

<sup>16</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estado, Instituições e Democracia: República**. Tribunal de Contas da União: Trajetória Institucional e Desafios Contemporâneos. 1 ed. Brasília: IPEA, 2010, v.9, p. 417. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09\\_estadoinstituicoes\\_vol1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09_estadoinstituicoes_vol1.pdf)> Acesso em 23 out. 2016

<sup>17</sup> TEIXEIRA. Vilmar Agapito. **O Controle da Corrupção: Desafios e Oportunidades para o TCU**. 2006. 26 f. Monografia de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público e Controle Externo para Analistas e Técnicos do TCU) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p.1. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/control-da-corrupcao-desafios-e-oportunidades-para-o-tcu-o.htm>> Acesso em 23 out. 2016

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. **Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal Brasileiro). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em 23 out. 2016

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

[...]

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Verifica-se que o legislador tratou tanto o corrupto (artigo 317), quanto o corruptor (artigo 333) da mesma maneira em seus correspondentes caputs, impondo igual sanção: mínima de dois e máxima de doze anos de reclusão e multa.

Além dos crimes de corrupção passiva e ativa na esfera criminal, os agentes também respondem na esfera administrativa pela Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade), sem prejuízo das ações penais anteriores. Dependendo do caso concreto, da norma violada, a referida lei incide na perda dos bens ou valores agregados ao patrimônio do agente, suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, perda da função pública, ressarcimento ao erário, multa de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial ou do dano causado, impedimento de contratar com o Poder Público e de receber benefícios fiscais diretamente ou indiretamente.<sup>19</sup> A perda da função pública e a indisponibilidade dos bens também caracterizam a natureza civil da lei.<sup>20</sup>

Uma Organização Não Governamental de Berlim, denominada Transparência Internacional, fez uma pesquisa em seu portal virtual com a finalidade de apurar qual o maior esquema de corrupção no mundo. Foram apontados 400 casos encaminhados à votação, e surpreendentemente, a Petrobras foi apontada como a segunda maior organização corrupta mundial. Com 11.900 votos, ficou atrás apenas dos 13.210 votos do ex-presidente da Ucrânia Viktor Yanukovych.<sup>21</sup> Percebe-se que

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa). Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)> Acesso em 24 out. 2016

<sup>20</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 28 edição, São Paulo: Atlas, 2015. p. 977.

<sup>21</sup> MACEDO, Fausto; YONEYA, Fernanda. **Petrobrás é o segundo maior escândalo de corrupção do mundo, aponta Transparência Internacional**. Estadão. Política. 2006. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/petrobras-e-o-segundo-maior-escandalo-de-corrupcao-do-mundo-aponta-transparencia-internacional/>> Acesso em 26 de out. 2016

a crise da estatal tomou proporções maiores do que aparentemente demonstram ser. Internacionalmente a petrolífera é lembrada tão somente por seus escândalos.

### 1.3 O Processo Licitatório perante o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal

A lei que rege o processo licitatório e contratual da Petrobras é o Decreto 2.745/1998<sup>22</sup>. O qual é alvo de severas críticas perante o TCU. No Acórdão 560/2010–TCU–Plenário<sup>23</sup> foi negado o pedido de reexame da Estatal quanto à Decisão nº 663/2002–TCU–Plenário, que declarou inconstitucional o Regime Simplificado Licitatório. A Corte de Contas considerou inconstitucional o Decreto, simultaneamente ao artigo 67 da Lei nº 9.478/1997, que prediz sobre a instituição do Procedimento Simplificado. O TCU reiterou que a Petrobras deveria seguir os preceitos da Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações, para que haja o controle e a fiscalização de fato efetiva.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal tem deferido os mandados de segurança que a Estatal tem impetrado contra os acórdãos proferidos pelo TCU. Todas as decisões têm seguido a mesma linha de raciocínio do primeiro Mandado de Segurança, em 22 de março de 2006, qual fora o MS/MC 25888 DF<sup>24</sup>, com o Ministro Gilmar Mendes sendo o relator. O entendimento na Suprema Corte é de que o monopólio da Petrobras fora relativizado, haja vista que a Empresa Petrolífera compete livremente com outras empresas privadas que exercem a mesma atividade. Por conseguinte, torna-se inviável que seja seguido o processo de licitação da Lei 8.666/1993. Considerando-se que há o intuito de concorrer no mercado econômico,

<sup>22</sup> \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 2.745, de 24 de Agosto de 1998.** Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2745.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2745.htm)> Acesso em 08 nov. 2016

<sup>23</sup> BRASIL, TRIBUNAL CONTAS DA UNIÃO (TCU). **ACÓRDÃO Nº 560/2010 – TCU – Plenário.** Pedido de reexame da Petróleo Brasileiro S.A. Relator: Ministro Augusto Nardes. Disponível em <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjfr\\_fbkvvPAhVFPiYKHRM5BOIQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tcu.gov.br%2FConsulta%2FJuris%2FDocs%2Fjudoc%255CACord%255C20100329%255CAC\\_0560\\_09\\_10\\_P.rtf&usg=AFQjCNH7djOP2yCacV8P6MnKaA-AjTctSg&sig2=GXRpdNZTDKBq44e6DYdlVw&bvm=bv.136811127,d.cWw](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjfr_fbkvvPAhVFPiYKHRM5BOIQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tcu.gov.br%2FConsulta%2FJuris%2FDocs%2Fjudoc%255CACord%255C20100329%255CAC_0560_09_10_P.rtf&usg=AFQjCNH7djOP2yCacV8P6MnKaA-AjTctSg&sig2=GXRpdNZTDKBq44e6DYdlVw&bvm=bv.136811127,d.cWw)> Acesso em 08 nov. 2016

<sup>24</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mandado de Segurança: 25888 DF.** Relator: Ministro GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/03/2006. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28MS%24%2ESCLA%2E+E+25888%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/ac6wykq>> Acesso em 08 nov. 2016

que progride diariamente na competitividade e, as demais empresas não estão submetidas a rígidos procedimentos licitatórios, deixando a Petrobras em desvantagem.

Há uma súmula o STF, a 347, que alude “o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.”<sup>25</sup> Segundo a referida, o TCU está em pleno gozo de sua competência ao declarar a inconstitucionalidade do Decreto 2.745/1998 e do artigo 67 da Lei nº 9.478/1997. Entretanto, o Ministro Gilmar Mendes no Mandado de Segurança supracitado pronunciou-se no sentido de que ela seja anterior à Constituição e esta não a recepcionou. Que, o contexto a partir de 1988 não é o mesmo da publicação da súmula. E, portanto, a súmula não produz mais efeitos no atual cenário constitucional que o Brasil está inserido. Posto que, o controle difuso de constitucionalidade teria se restringido em razão da grande quantidade de entes e órgãos com legitimidade para fazer questionamentos perante o STF.

O parecer AC-15<sup>26</sup> da Advocacia-Geral da União (AGU) também se posicionou contrário ao TCU, ao expressar que alegar que a inconstitucionalidade do Decreto é sinônimo de negar a legalidade dos atos normativos que ora são previamente presumidas. A AGU entendeu que não apenas a Petrobras, mas também as empresas subsidiárias, devam seguir o rito do Procedimento Simplificado, salvo seja proferida sentença pelo STF que a desobrigue.

O que fora dito pela AGU em 2003 está concretizando-se em 2016: No plenário do STF, na data de 22 de setembro de 2016, teve continuidade o julgamento do Recurso Extraordinário (RE 441280) que debateu a possibilidade jurídica de a Petrobras seguir ou não os ditames da Lei de Licitações. Cinco ministros votaram por não deferir o recurso, sob a ótica de que deve ser adotado o Regime Simplificado. Quatro ministros votaram pelo deferimento. O que significa dizer que fora adiada a votação levando-se em conta a ausência de dois ministros.

O Decreto 2.745/98 decorreu do artigo 67 da Lei 9.478/97, que não observou os preceitos do artigo 37, da CF/1988:

---

<sup>25</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula 347**. 1963. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2149>> Acesso em 09 nov. 2016

<sup>26</sup> BRASIL, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Parecer AC-15**. Consultor-Geral da União: Galba Magalhães Velloso. Encaminha pleito de audiência da AGU a respeito da aplicabilidade do procedimento licitatório simplificado a subsidiárias da Petrobras. 2003. Disponível em <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8434>> Acesso em 09 nov. 2016

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.<sup>27</sup>

O regulamento ao qual a Carta Magna refere-se é a Lei 8.666/1993. Esta sim decorre de mandamento constitucional e complementa o artigo acima citado. Diante dos fatos e dados ora exposto, conclui-se que a Lei de Licitações é mais adequada atendendo à Lei Maior que rege os ditames normativos do Brasil. Nenhuma norma deve ser hierarquicamente superior a ela. E, atendendo também ao conflito aparente de normas, a lei específica deve sobressair-se à genérica.

### 1.3.1 A Lei das Estatais

Em 30 de junho de 2016 foi sancionada a Lei das Estatais de Nº 13.303/2016<sup>28</sup>, que trata das questões jurídicas, licitações e contratos com empresas de economia mista, que é o caso da Petróleo Brasileiro S/A. A Lei foi uma espécie de resposta que o Congresso deu à população, que anseia por alguma solução para os problemas de corrupção instaurados na Petrobras. Entretanto, não obstante a recente entrada em publicação, já é alvo de críticas.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Haroldo Pinheiro declarou que esta nova lei trará más implicações às obras públicas, tendo em vista que será necessário apenas um anteprojeto de engenharia, que consistirá em uma peça técnica com contornos fundamentais para a elaboração do projeto básico, tirando do Estado a garantia de que o resultado final seria o aguardado desde a contratação, como ocorria anteriormente. Na contratação integrada, a Administração Pública delega todo seu poder de fiscalização à empresa privada.<sup>29</sup> As empresas terão o prazo de 24 meses para adequarem-se às

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 09 nov. 2016

<sup>28</sup> \_\_\_\_\_. **Lei 13.303, de 30 de junho de 2016** (Lei das Responsabilidades Estatais). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)> Acesso em 10 nov. 2016

<sup>29</sup> PINHEIRO, Haroldo. **Licitações: Lei das Estatais semeia novas Operações Lava Jato**. Estadão: Política. Blog Fausto Macedo. 2016. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/licitacoes-lei-das-estatais-semeia-novas-operacoes-lava-jato/>> Acesso em 10 nov. 2016

disposições da referida lei. Destarte, até que se esgote o prazo supracitado, a Petrobras está vinculada ao Procedimento Simplificado, o que também está na pauta na Suprema Corte Brasileira.

A Lei das Estatais foi criada para atender ao artigo 173 da CF/1988, que deixava ainda para alguns a dúvida quanto à aplicação da Lei de Licitação ou do Procedimento Simplificado. Toda a discussão entre as decisões do TCU e do STF parecem estar findando, haja vista que, como explanado anteriormente, o RE 441280 está em andamento na Suprema Corte para decidir sobre a utilização da Lei 8.666 ou do Decreto 2.745/1998. E, seguirá, considerando-se que há o prazo de 24 meses para que a Estatal adote o procedimento da nova Lei, uma vez que não restará mais incertezas no que tange à licitação adotada, posto que o artigo 96 da referida lei revoga o artigo 67 da Lei 9.478/1997.

As inovações na Lei não são sobremodo desconhecidas e incomuns. O legislador fez uma combinação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Lei Nº 12.462/2011, da Lei de Licitações – Lei Nº 8.666/1993 e da Lei do Pregão – Lei Nº 10.520/2002.<sup>30</sup> O principal contribuinte para a Lei foi o RDC. Nota-se então uma tentativa de expandir o modelo a um maior número de empresas. Não obstante, é importante lembrar que as obras das Olimpíadas e da Copa do Mundo que estavam submetidas ao RDC sofreram substancialmente com a morosidade em suas conclusões.

À época da Copa do Mundo, o TCU adentrou no mérito da questão do RDC e, em seu Acórdão Nº 1399/2014, deliberou que a contratação integrada não fosse mais utilizada genericamente, e sim apenas em casos específicos bem pontuados e justificados, sendo uma exceção e não uma regra. Destarte, a regra é a contratação semi-integrada. A diferença básica entre as duas é que, na primeira, a empresa contratada faz o projeto completo e a obra, enquanto na segunda a contratante faz o projeto inicial e a contratada faz o projeto final e executa a obra.<sup>31</sup>

Contudo, as novidades da Lei das Estatais devem ser consideradas. Novos limites de dispensa de licitação foram estabelecidos: de R\$ 50.000,00 em serviços e

<sup>30</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Aspectos Destacados do Novo Regime de Licitações e Contratações das Estatais**. Direito do Estado. Colunistas. Nº 209. 2016. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/aspectos-destacados-do-novo-regime-de-licitacoes-e-contratacoes-das-estatais>> Acesso em 11 nov. 2016

<sup>31</sup> AMORA, Dimmi. **Lei de Estatais pode gerar problemas na Justiça e travar contratações**. Folha de São Paulo. Poder. Brasília. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1786441-lei-de-estatais-pode-gerar-problemas-na-justica-e-travar-contratacoes.shtml>> Acesso em 11 nov. 2016

compras, e R\$ 100.000,00 em serviços de engenharia, que são valores relativamente altos. O pregão eletrônico é a modalidade de contratação preferencial para a licitação, porém não é uma obrigação, o que gera uma lacuna para possíveis fraudes.

Os diretores e executivos só podem ser profissionais que tenham o mínimo de dez anos de experiência em cargo semelhante, ou quatro anos em cargo de direção em grandes empresas e, também, não tenham nos 36 meses anteriores filiação partidária. Todavia, esses requisitos eram observados pelos ex-diretores envolvidos na Operação Lava-Jato *vg.* Renato Duque, demonstrando que tais restrições não são impedimentos de corrupção dentro da Petrobras ou qualquer outra entidade da Administração Pública.

Em entrevista ao G1, Benjamin Zymler<sup>32</sup> também opinou quanto à Lei das Estatais. Segundo o Ministro do TCU, uma alteração na legislação não é a solução para os problemas de corrupção na Petrobras. Ele afirma que não há lei que assegure a probidade dentro da empresa petrolífera, tendo em vista que a mudança deve ser na conscientização moral das pessoas. Defende, portanto, uma cultura política e corporativa entre os gestores tanto da Empresa Estatal quanto das empresas privadas. Zymler critica também o prazo para a entrada em vigor da Nova Lei (24 meses) que, em seu ponto de vista deveria ser menor.

Considerando todo o exposto, observa-se nitidamente que o TCU vem alertando o STF sobre os possíveis problemas que um sistema licitatório tão simples poderia trazer. A Operação Lava Jato confirmou o que há muito tempo a Corte de Contas já previa. Embora a Petrobras esteja em mercado de livre concorrência e seja uma sociedade de economia mista, não se pode deixar passar despercebido o fato de que ela também usufrui do dinheiro público, por ser uma empresa estatal e estar elencada no rol da Administração Pública Indireta.

A Petrobras é patrimônio brasileiro, entretanto, pessoas corruptas que entram sorrateiramente no sistema administrativo, infelizmente não possuem uma educação intrínseca. Bilhões de reais têm sido desviados dos cofres da Empresa Petrolífera para as contas bancárias de corruptos e corruptores. É necessário que além da legislação, exista um rígido controle que desestimule as práticas criminosas.

---

<sup>32</sup> ALEGRETTI, Laís. **Lei das Estatais não impedirá corrupção, avalia ministro do TCU**. G1. Economia. Brasília. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/lei-das-estatais-nao-impedira-corrupcao-avalia-ministro-do-tcu.html>> Acesso em 11 nov. 2016.

## 2. AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA PETROBRAS

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) não tem uma origem certa e determinada. Gustavo Bohrer Paim afirma que a CPI tenha se originado na Inglaterra, no fim do século XIV, durante os reinados de Eduardo II e III.<sup>33</sup> Diante da incerteza da data de origem, vale ressaltar o que ocorria de fato: a transformação da casa parlamentar em comissão para ouvir os depoimentos. Após a Revolução Gloriosa, quando o parlamento inglês se instaurou como forma de governo, é que a Comissão veio a ter o caráter de hoje, ou seja, um grupo específico para investigar determinado caso.<sup>34</sup>

No Brasil, a primeira Constituição a consagrar a CPI foi a de 1934, mas tal comissão era criada pelo Senado (antes, Seção Permanente) e funcionava para a Câmara dos Deputados. Posteriormente, Getúlio Vargas quando decretou a Nova Constituição, não instituiu a CPI. Ela retornou com a Constituição de 1946 e, desta vez, para ambas as casas. Na atual Constituição, ela está regulamentada no parágrafo 3º do artigo 58:

As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.<sup>35</sup>

É importante ressaltar que a CPI não tem caráter condenatório, mas sim investigatório. Ela reúne provas e indícios que se mostrem relevantes e os remete ao Ministério Público, fazendo *jus* ao trabalho parlamentar, que não é apenas de elaborar leis, mas também de fiscalizar se o Poder Executivo está sendo probo em suas atividades laborais. A novidade da CPI na Constituição é que ela não é uma exclusividade do âmbito federal no Congresso Nacional, mas pode ser reproduzida

<sup>33</sup> PAIM, Gustavo Bohrer. **Comissões Parlamentares de Inquérito**. In: GERMANO, Luis Paulo Rosek (Org.); GIOGIS, José Carlos Teixeira (Org.); FREITAS, Juarez (Org.). Lições de Direito Administrativo: Estudos em Homenagem a Octavio Germano. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 108.

<sup>34</sup> ALVES, José Wanderley Bezerra. **Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites de atuação**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2004. p. 98.

<sup>35</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 8 ago. 2016.

também na esfera estadual e municipal. O significado das palavras auxilia muito na interpretação:

Comissão: (latim. commissio, junta) - grupo de pessoas designado por uma assembleia para executar uma tarefa.

Parlamentar: membro de um parlamento. E parlamento é a assembleia dos representantes do povo em que se exerce o Poder Legislativo.

Inquérito: (latim quaeritare, procurar) - conjunto de atos e diligências destinados a apurar alguma coisa.<sup>36</sup>

Deve ser destacada também a existência e diferença da CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Ela ocorre quando o interesse da instauração do inquérito é das duas Casas Legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. O quórum é o mesmo, de um terço das duas casas, sendo um procedimento mais amplo e complexo, causando assim uma repercussão bem maior na sociedade.

A Lei Nº 1.579 de 18/03/1952 dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito e, por seu caráter investigatório, tem poder de requerer perícias, colher depoimentos de indiciados/testemunhas/ministros/servidores/autoridades, deslocar-se para qualquer lugar do território brasileiro para realizar investigações ou promover audiências públicas, requisitar informações e documentos a qualquer órgão. No artigo 4º da mencionada lei constitui crime:<sup>37</sup>

I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

As penas previstas no Código Penal para quem comete os crimes supramencionados são:<sup>38</sup>

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

<sup>36</sup>OLIVEIRA, Wellington Moisés de. **Comissão Parlamentar de Inquérito: origem, conceito e desempenho**. UNIEURO, Brasília, número 8, 2011, pp. 87- 124. Disponível em <[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia\\_08\\_03.pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia_08_03.pdf)> Acesso em 8 ago. 2016

<sup>37</sup>\_\_\_\_\_. **Lei Nº 1.579 de 18 de março de 1952**. Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1579.htm)> Acesso em 8 ago. 2016

<sup>38</sup>\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº. 2.848 de 7 de dezembro 1940**. (Código Penal Brasileiro). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em 8 ago. 2016

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Mais uma vez, fica demonstrado o caráter investigativo da CPI: o não cumprimento das responsabilidades acarreta em sanções penais. As pessoas que estão na qualidade de testemunha têm o mesmo dever de falar a verdade conforme um inquérito comum.

Ao final da CPI, que deve ter duração máxima de uma legislatura (quatro anos), deve ser feito um relatório pela própria Comissão e, como está previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:<sup>39</sup>

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

O relatório deve ser entregue a todos os órgãos competentes e juridicamente interessados. As infrações administrativas serão disciplinadas pelo Poder Executivo. Quanto às criminais e cíveis, o MP será o órgão responsável por adotar as medidas

<sup>39</sup> \_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Resolução Nº 17 de 1989. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>> Acesso em 15 ago. 2016

cabíveis. Paralelamente, o Tribunal de Contas da União também terá participação nesta atividade.

## 2.1 O Instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito no Caso Petrobras

A empresa de petróleo foi fundada em outubro de 1953, criada por meio da Lei nº 2.004, de 3/10/1953 (Lei da Petrobras, posteriormente revogada pela Lei nº 9.478/1997)<sup>40</sup>, e sua primeira CPI foi instaurada na Câmara dos Deputados em fevereiro de 1955. É no mínimo intrigante que uma empresa seja investigada há 61 anos, praticamente desde a data de sua criação.

Ao total, foram 12 CPIs, e a última terminou em 2015. Em ordem cronológica, são elas: CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados (1955); CPI da Petrobras sobre Royalties (1957); Caso Hydrocarboren e a primeira suspeita de corrupção na Petrobras (1957); CPI sobre acusações feitas pelo Conselho Nacional de Petróleo (1958); CPI para estudar problemas relacionados com o petróleo (1961); CPI para prosseguir os trabalhos iniciados pela CPI sobre petróleo, particularmente no que se refere à realização dos indispensáveis exames de escrita na Petróleo Brasileiro S.A. (1963); CPI destinada a investigar a ação da Petrobras e suas subsidiárias, os contratos de risco, o polo petroquímico de Camaçari, a compra light e o sistema energético brasileiro (1979); CPMI do Congresso Nacional (1989); CPI dos Fundos de pensão e da Petrobras (1992-1993); CPI da Petrobras no Senado (2009); CPMI da Petrobras (2014); CPI da Petrobras no Senado (2014-2015)<sup>41</sup>.

A imprensa foi de suma importância para as instalações das CPIs, pois foram principalmente através de matérias em grandes jornais de circulação que o Ministério Público tomou ciência dos fatos que possivelmente estavam ocorrendo dentro da grande estatal. Entretanto, deve-se ter cautela ao ouvir as notícias e não acreditar em tudo que a mídia dita sem ter o mínimo interesse em verificar se há ou não procedência no que ela divulga por seus veículos de comunicação. Pois, é de

---

<sup>40</sup> \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.478 de 6 de Agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9478.htm#art83](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm#art83)> Acesso em 22 ago. 2016

<sup>41</sup> SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final**. 2015. p. 46-72.

conhecimento público o jogo político existente que por vezes manipula, de maneira até mesmo sensacionalista, as notas em boa parte dos transmissores de notícias.

A investigação do esquema criminoso que desviava recentemente recursos da Petrobras está sendo realizada pela Operação Lava Jato. O Ministério Público Federal investigava o mercado ilegal de moedas, quando percebeu indícios do envolvimento da Petrobras. O esquema era facilitar para as empreiteiras com a finalidade de que elas não passassem pelo processo licitatório correto. A concorrência que deveria existir para disputar pela contratação da Petrobras era apenas de aparência. Eram realizadas reuniões sigilosas para decidir o percentual em cima desses contratos, em benefício dos particulares e prejuízo aos cofres públicos. Participavam do esquema: as empreiteiras, agentes políticos, operadores financeiros e funcionários da Petrobras. O MPF estima em dois bilhões de reais o desfalque de dinheiro público por meio da corrupção.<sup>42</sup>

Diante da quantidade de escândalos, a Petrobras planejou seu plano de defesa: Durante a CPI do Senado, em 2009, foi criado o blog Fatos e Dados, por onde a empresa tentou se sobressair ao máximo e diminuir os prejuízos causados pela imprensa. Segundo Ricardo Souza, o blog foi a estratégia de marketing que a estatal usou para dar sua versão dos fatos à população, que, de acordo com o jornalista, eram contrárias ao que a mídia inteira brasileira estava propagando. No entanto, a repercussão do *Fatos e Dados* (grifos nossos) entre os jornalistas não foi das melhores.<sup>43</sup> Eles acusaram a Petrobras de vazar informações, uma vez que o blog publicava todas as entrevistas que a Empresa dava. Em nota de esclarecimento neste blog pessoal, foi afirmado: “(...) entramos como coautores na ação de improbidade administrativa ajuizada pela União Federal e, em todas as ações que ingressamos, até o momento, pedimos a condenação dos réus e o pagamento de indenização por danos morais causados à Petrobras.”<sup>44</sup> O blog ainda está no ar e seu conteúdo é repleto de informações, *vg.* esclarecimentos, notícias e, até mesmo, documentos sobre a empresa estatal.

Outra operação que merece um grande destaque é a Zelotes, em função do alto valor de desvio que ela encontrou. Enquanto a Lava Jato estimou em dois

---

<sup>42</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Caso Lava Jato: entenda o caso.** MPF Combate no à Corrupção, 2015. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>> Acesso em 22 ago. 2016

<sup>43</sup> SOUZA, Ricardo de. **Como vencer uma crise em seis meses: O caso da Petrobras**, Revista da ESPM, ano 1, n. 1, abril de 2011, pp. 51-58.

<sup>44</sup> PETROBRAS. **Operação lava-jato.** 2015. Disponível em <<http://lavajato.hotsitespetrobras.com.br/>> Acesso em 22 ago. 2016

bilhões de reais desviados, a Zelotes estima em 19 bilhões de reais que deveriam ter ido para os cofres da União através de tributos que deixaram de ser pagos. Desta vez a fraude foi ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda. Mais uma vez a Petrobras foi uma das empresas investigadas da citada fraude.<sup>45</sup>

A Operação Lava Jato teve um déficit em sua investigação com o vazamento de informações sigilosas. Notadamente, esse vazamento teve cunho político, considerando o poder de manipulação que a mídia possui. Essas informações compõem trechos de delações premiadas, e o interessante é que nem mesmo à CPI foi autorizado o acesso do conteúdo. Diante do ocorrido, deve-se ter o cuidado de preservar a ampla defesa e o contraditório, pois uma delação não é o suficiente para condenar alguém, mas sim para instruir a investigação e, a partir dela, colher provas que reafirmem o fato narrado pelo delator. Na oportunidade, foi aberto inquérito policial para apurar tal prática ilegal, uma vez que o Estado Democrático de Direito não pode ser ferido pelas condutas individuais de um grupo interessado. Antes, ele deve ser protegido para que se tenha um avanço e não um retrocesso processual.

Interessante também destacar que, em meio às colaborações premiadas, foram citados nomes de parlamentares. No entanto, os membros da CPI optaram por não indiciá-los. O argumento utilizado pelos deputados foi o de não correr o risco de transformar a CPI em um Conselho de Ética. Sendo assim, os parlamentares citados deveriam ser julgados pelo Conselho sob a competência do Procurador Geral da República, mantendo o objetivo à época da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Um fato desconhecido por muitos é a contratação de uma empresa privada de investigação pela CPI. A Kroll Advisory Solutions é reconhecida mundialmente pela sua competência em solucionar casos obscuros. A proposta de contratá-la foi feita pelo presidente da Comissão, o deputado Hugo Motta e, posteriormente, foi autorizada pela Presidência da Câmara (deputado Eduardo Cunha). O objetivo principal da Kroll era de descobrir se havia ou não dinheiro em contas no exterior. Através dela, foram investigadas 12 pessoas e apontados 6 imóveis em nome

---

<sup>45</sup> FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Zelotes da Polícia Federal**. São Paulo. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-da-policia-federal.shtml>> Acesso em 22 ago. 2016

destas, 59 contas bancárias e 33 empresas. Entretanto, a contratação logo findou, tendo em vista que a Kroll se recusou à renovação.<sup>46</sup>

## 2.2 O Problema da Prescrição

A Polícia Federal (PF) e a CPI têm dado condições para que sejam punidos os infratores da lei neste caso; entretanto, ainda há um obstáculo a ser vencido: a morosidade da justiça brasileira. Passam-se anos para que alguém seja julgado pela quantidade de processos cumulados sem um número de servidores que possa suprir a demanda, e a quantidade de recursos possíveis é incontável. Em alguns casos, os crimes até prescrevem e a Justiça fica impossibilitada de aplicar a pena ao infrator.

A título de exemplo, aconteceu este fato no Caso Banestado – sete dos quatorze ex-diretores do Banco tiveram suas penas extintas. Os Procuradores da República Celso Três e Vladimir Aras reprovam o sistema prescricional brasileiro, respectivamente: "A prescrição retroativa, ao fim das intermináveis quatro instâncias, é invenção brasileira sem paralelo no mundo."<sup>47</sup>; "Precisamos modificar as regras de prescrição, para que não haja impunidade em crimes graves. Os prazos atuais são muito exíguos e há modalidades prescricionais exóticas, só conhecidas no Brasil".<sup>48</sup>

Em seguida, verifica-se a decisão para um recurso do Ministério Público perante o Tribunal de Justiça do Paraná nos crimes de corrupção ativa e passiva em que houve prescrição:

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em declarar de ofício, a extinção da punibilidade de Ataíde Vicente de Souza, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Não se conhece do recurso. EMENTA: APELAÇÃO. CRIME. (...) CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (ART. 333 E ART. 317, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). APELAÇÃO 01: CONDENAÇÃO. **EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE RETROATIVA. FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI Nº 12.234/10. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS ENTRE A DATA DOS FATOS E O RECEBIMENTO DA**

<sup>46</sup> SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final**. 2015. pp. 609, 610.

<sup>47</sup> VASCONCELOS, Frederico. **Justiça anula punição a réus do escândalo Banestado**. Folha de São Paulo. 23/04/103. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1267100-justica-anula-punicao-a-reus-do-escandalo-do-banestado.shtml>> Acesso em 30 ago. 2016

<sup>48</sup> VASCONCELOS, Frederico. **Banestado: ações e omissões do MPF**. Blog do Fred. 13/04/2013. Disponível em <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/04/23/banestado-acoes-e-omissoes-do-mpf/>> Acesso em 30 ago. 2016

**DENÚNCIA.** RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO APELAÇÃO. (...) ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DO MP DESPROVIDO.<sup>49</sup> (Grifos nossos)

Nota-se que, antes da Lei nº 12.234/10 o Código Penal era ainda mais flexível: o termo inicial da contagem da prescrição retroativa era o recebimento da denúncia ou da queixa. Algo que se tornara totalmente inviável diante da morosidade do judiciário brasileiro, contemplando grande número de prescrições retroativas. Contudo, após a supracitada lei, o prazo conta-se a partir da pena aplicada, ou seja, da sentença de primeiro grau, o que ficou regulamentado no parágrafo 1º do artigo 110 do Código Penal Brasileiro.

Mesmo em meio à mudança da lei, em 5 de maio de 2010, o Conselho Nacional de Justiça fez um levantamento entre o ano de 2010 e 2011, demonstrando o número exorbitante de crimes prescritos: 2.918 ações envolvendo crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e atos de improbidade administrativa.<sup>50</sup> São recursos desviados que deixam de ir para os cofres públicos e suprir as necessidades mais básicas dos cidadãos e vão para contas particulares de pessoas sem um mínimo de moral e caráter.

### 2.3 Os Esquemas de Corrupção

O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) foi um projeto estimado em um gasto em 6,1 bilhões de dólares em 2004. Em 2006 o projeto já estava avaliado em 8,4 bilhões de dólares e previsto para ser em concluído em 2012. Em 2009 o Tribunal de Contas (TCU) iniciou a fiscalização do empreendimento e evidenciou várias irregularidades: o superfaturamento em preços excedentes em comparação com os valores do mercado; atraso de documentos e equipamentos essenciais de responsabilidade da Petrobras; contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade e; sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Posteriormente à iniciação da Operação Lava Jato foi identificado que a Petrobras estava envolvida em um programa criminoso, através do diretor, do

---

<sup>49</sup> TJ-PR - **APL: 15165661 PR 1516566-1 (Acórdão)**, Relator: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Data de Julgamento: 14/07/2016, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1852 29/07/2016.

<sup>50</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção**. 2015. Disponível em <[http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medida\\_6\\_versao-2015-06-25.pdf](http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medida_6_versao-2015-06-25.pdf)> Acesso em 30 ago. 2016

gerente executivo dos Serviços de Engenharia e também de outros funcionários, que fraudaram o processo de licitação juntamente com empresas como ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, SKANSKA, PROMON, entre outras. Diante da situação, a própria Petrobras instaurou comitês de auditoria interna para apurar as irregularidades.<sup>51</sup> O relatório da Comissão Interna de Apuração (CIA) concluiu que os prazos exorbitantes para a conclusão e a inexperiência das pessoas selecionadas para a Comissão de Licitação do COMPERJ comprometeram a qualidade da obra, das licitações e contratações, das instalações e equipamentos.

O superfaturamento da Refinaria COMPERJ, segundo o TCU, pode ultrapassar os R\$ 138 milhões. Contudo, o Plenário do Tribunal, em 1 de abril de 2015, proferiu o Acórdão 666/2015:

(...) 9.1.1. execute as garantias em vigor apresentadas pelo Consórcio Terraplenagem COMPERJ na pessoa de seus integrantes, destinadas a resguardar o dano ao erário identificado nos autos, conforme as premissas estabelecidas no Acórdão 3.077/2010 - Plenário, de forma a obter o ressarcimento aos cofres da Petrobras do prejuízo de R\$ 73.482.332,32 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/01/2008, data - base do Contrato 800.0040907.08.2; (...)<sup>52</sup>

A Companhia comprou o sistema UHOS (equipamentos ultra pesados). Em razão do peso das máquinas, necessitava-se de um equipamento adequado para poder transportá-las e instalá-las no devido local. A Petrobras assumiu a responsabilidade de criar em tempo hábil vias terrestres e aquáticas para a implantação dos equipamentos. No entanto, era necessário o licenciamento ambiental, as desapropriações e os serviços gerais de engenharia que levariam muito mais tempo do que a Companhia se comprometera. Tudo isso gerou quebras de contrato por parte da Estatal e ela ainda teve de arcar com os custos do armazenamento dos sistema UHOS. Em números, pela auditoria do TCU, o prejuízo foi calculado em R\$ 1,5 bilhão no aumento dos custos das obras de implementação das unidades de processo, R\$ 207 milhões no aumento dos custos das obras de implementação do Sistema UHOS e R\$20 milhões no aumento dos custos de armazenamento das máquinas.

A Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inicialmente foi projetada em 2003 para refinar petróleo para o

<sup>51</sup> SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final**. 2015. pp. 99-102.

<sup>52</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão 666/2015**. Brasília. 2015.

Brasil e para a Venezuela, (Petrobras e Petróleos de Venezuela – PDVSA, respectivamente). Entretanto, o contrato foi desfeito por parte da Venezuela antes mesmo do término da obra, em 2013. Desde 2009, ainda durante as primeiras obras, o TCU já reunia indícios de irregularidade. Entre as empresas que fizeram parte do projeto estão: ENGEVIX, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ALUSA, OAS, CAMARGO CORRÊA, e os funcionários RENATO DE SOUZA DUQUE (Diretor de Serviços e Engenharia), PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (Gerente Executivo de Serviços e Engenharia) e PAULO ROBERTO COSTA (Diretor de Abastecimento), assim como outros de menor hierarquia.

Entre as irregularidades estava o projeto básico deficiente ou desatualizado e o preço acima do valor de mercado. Segundo a CIA, 13 empresas de 23 processos licitatórios, que não atendiam aos requisitos exigidos pela Petrobras participaram da seleção. Entre elas, a ALUSA, que não foi convidada por não atender a estes critérios. No entanto, após um e-mail da gerente enviado à Petrobras, ela foi incluída no processo e saiu vitoriosa.

O Ministro Benjamin Zymler do TCU argumenta que a presidência da Estatal deve esclarecer diante dos Estados Unidos que a Petrobras não é a responsável pela corrupção, contudo é a vítima de todos os crimes cometidos a sua volta. Tendo em vista que os investidores norte-americanos perderam considerável dinheiro por causa dos problemas que a Empresa sofreu. Zymler ainda destacou o montante estimado decorrente do superfaturamento: **1,9 bilhão de reais**. (Grifos nossos).<sup>53</sup>

Estranhamente as empresas envolvidas no escândalo da Petrobras fizeram doações a mais de dez partidos políticos, entre eles PT, PSDB, DEM e PMDB. As investigações quanto a este fato decorreram das delações de Alberto Youssef, Pedro Barusco, Paulo Roberto Costa, Augusto Mendonça, Ricardo Pessoa, Dalton Avancini e Eduardo Leite. O ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto afirmou que as doações recebidas eram legais e foram todas demonstradas na prestação de contas. Contudo, as provas evidenciaram o contrário e ele foi preso. No Relatório Final da CPI consta:

---

<sup>53</sup> GOY, Leonardo. **ATUALIZA 1-Ministro do TCU defende que tribunal esclareça à justiça dos EUA que Petrobras foi vítima de corrupção**. Revista dos Tribunais Online Thomson Reuters. Edição Alberto Alerigi Jr. Brasília. 2016. Disponível em <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/latestupdates/document?src=docnav&ao=&fromrend=&srguid=i0ad81a5800001572106e74ef07a248a&epos=13&spos=13&page=0&td=258&savedSearch=&searchFrom=&context=47&crumb-action=append&crumb-label=Documento>> Acesso em 8 set. 2016

De acordo com a tese do Ministério Público Federal no Paraná, foram registradas doações ao PT em dias subsequentes aos pagamentos feitos pela Petrobras ao consórcio. Com isso, a acusação afirma que esses eventos configuram o repasse de vantagens indevidas ao partido, a partir de recursos da estatal, no montante total de **R\$ 4,26 milhões**. Para que as transferências ocorressem, sustenta a acusação, o Consórcio Interpar teria feito contratos fictícios com outras empresas, situação essa que configuraria lavagem de dinheiro. (Grifos nossos)<sup>54</sup>

O delator Pedro Barusco afirmou, em seu depoimento, que na Petrobras havia uma corrupção institucionalizada, o que posteriormente ficou verificado o equívoco quanto à sua interpretação. A mencionada corrupção institucionalizada no sentido amplo trouxe a compreensão de que todos os funcionários da Empresa estavam corrompidos e, também, que os atos ilegais eram uma prática comum em todos os âmbitos. No entanto, nada disto ficou comprovado e Augusto Mendonça explicou a afirmação de seu colega: “Quando o Pedro Barusco fala que era generalizado, ele tem razão em um sentido, pois, de fato, dentro da Diretoria de Serviços era generalizado, porque eles queriam aplicar sobre todos os contratos que existiam dentro da PETROBRAS.”<sup>55</sup> Barusco referia-se aos contratos superfaturados e não a instituição como um todo, levando em consideração o número muito pequeno de funcionários corrompidos com o número de funcionários contratados.

Diante de todos os problemas causados em torno das doações de pessoas jurídicas aos partidos políticos e campanhas eleitorais, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para que fosse revogado o dispositivo que autorizava a contribuição. O Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu o pedido e, subsequentemente, adveio a Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015) ratificando a decisão do STF.<sup>56</sup> O antigo artigo 20 da Lei das Eleições (Lei nº 9.50/1997) foi revogado, substituído e, muito objetivo em especificar apenas pessoas físicas como doadoras.

<sup>54</sup> SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final**. 2015. pp. 614-615.

<sup>55</sup> SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final**. 2015. p. 619.

<sup>56</sup> TSE – Assessoria de Comunicação. **Doações de pessoas jurídicas estão proibidas nas eleições 2016**. Imprensa. Notícias. 2016. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/doacoes-de-pessoas-juridicas-estao-proibidas-nas-eleicoes-2016>> Acesso em 8 set. 2016

## 2.4 Os Resultados das CPIs da Petrobras

As CPIs aparentemente demonstram ser transparentes, ao mostrar publicamente à sociedade brasileira todo o esquema de corrupção que envolvia a Empresa Estatal. É importante ressaltar que a corrupção que cerca a Petrobras não se iniciou recentemente, por causa de um partido ou de outro que esteja na Presidência do Brasil, mas sim há várias décadas e foi independente de quem esteve no Poder Executivo.

O empresário Ricardo Semler em depoimentos à Folha<sup>57</sup> afirmou “nossa empresa deixou de vender equipamentos para a Petrobras nos anos 1970. Era impossível vender diretamente sem propina. Tentamos de novo nos anos 1980, 1990, e até recentemente. Em 40 anos de persistentes tentativas, nada feito.” Ele também ressaltou “o Brasil é que precisa entrar em um estágio de cura, não um partido específico.” Semler parabenizou a liberdade que a Polícia Federal tem atualmente no país, tendo em vista que há alguns anos atrás seria impensável tamanha autonomia para tratar de crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, envolvendo pessoas de prestígio, poder e dinheiro.

O instituto da colaboração premiada está sendo altamente utilizado e se fez essencial às investigações. Todavia, nem todos os colaboradores têm mantido o compromisso que o instituto em questão carrega sobre si, vg. Alberto Youssef fez um acordo em 2003 no caso Banestado, comprometendo-se a não se envolver mais em esquemas criminosos. No entanto, no caso Petrobras ele foi mais uma vez coautor dos crimes de corrupção e teve novo acordo feito em 2014. Acordos quebrados e má utilização causam insegurança jurídica. Diante do exposto, percebe-se o quão se faz necessário que sejam criadas leis que delimitem e regulamentem melhor a colaboração premiada. Vale destacar também que a Petrobras teve sua imagem bastante comprometida: perdeu a credibilidade tanto dentro quanto fora do país. Suas ações valem menos na Bolsa de Valores e a própria reputação do Brasil tornou-se negativa.

Outro resultado obtido pela CPI foi o acordo de leniência dentro do processo. A seguir, verifica-se uma definição objetiva para entender o instituto:

---

<sup>57</sup> SCARPELLI, Veridiana. **Nunca se roubou tão pouco**. Folha: Opinião. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/11/1551226-ricardo-semmler-nunca-se-roubou-tao-pouco.shtml>> Acesso em 14 set. 2016

Posto que de forma simples, o acordo de leniência garante imunidade nas esferas administrativa e criminal para aquele que for o primeiro a delatar infração à ordem econômica que não era de conhecimento das autoridades e cooperar com investigação que resulte em punição aos demais envolvidos na infração.<sup>58</sup>

No âmbito administrativo, ele foi previsto no Brasil pela primeira vez em 2011, com a lei que organiza o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Na referida lei, a primeira empresa que firmar o acordo, não se envolver mais com o delito em questão, disponibilizar informações, provas sobre o esquema criminoso e nomes de outros envolvidos, prestar total auxílio nas investigações e, confessar sua participação, poderá ter sua pena perante o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) extinta ou reduzida de 1 a 2/3 por meio da Superintendência-Geral. Na Operação Lava Jato, o grupo Setal foi quem realizou o acordo.

O acordo de leniência acarreta na colaboração premiada, instituto que foi de alta relevância para as Comissões e para a Operação Lava Jato. Foi surpreendente o número de colaborações: segundo a CPI, até agosto de 2015, já estavam registradas 60. O advogado Francisco Yukio Hayashi definiu o instituto como: “A delação premiada é uma técnica de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso.”<sup>59</sup>

A Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990) foi pioneira no Brasil a contemplar a colaboração premiada. *A posteriori* ela foi prevista também para os crimes praticados por organização criminosa (Lei 9.034/1995 revogada pela Lei 12.850/2013); nos crimes contra a ordem tributária e econômica pela Lei 9.080/1995; nos crimes de lavagem de dinheiro; nos crimes de tráfico de drogas (Lei 11.343/2006) e, como já mencionado anteriormente, o acordo de leniência na Lei 12.529/2013 (que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

O instituto não é bem aceito por todos os juristas. Renato de Moraes, advogado do ex-diretor da Petrobras Renato Duque declarou que “o método de hoje é a tortura psicológica. Cercear liberdade, ameaçar, prender familiares. Ou você está

<sup>58</sup> MARTINEZ, Ana Paula. **Repressão a Cartéis: interface entre Direito Administrativo e Direito Penal**. São Paulo: Singular. 2013. pp. 257-258

<sup>59</sup> HAYASHI, Francisco. **Entenda a “delação premiada”**. Jusbrasil. 2014. Disponível em <<http://franciscohayashi.jusbrasil.com.br/artigos/138209424/entenda-a-delacao-premiada>> Acesso em 16 set. 2016

preso, ou ameaçado de estar preso.”<sup>60</sup> Ora, a prisão não é uma forma de tortura, tendo em vista até mesmo a total vedação constitucional, mas a sanção prevista penalmente pela nossa legislação para quem comete atos que contrariem as normas legais, de maneira abstrata e aplicada no caso concreto de acordo com as especificidades de cada crime e agente criminoso.

No caso em questão, a referência é à prisão preventiva, que, de igual maneira também não é uma forma de tortura. Ela está prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Seus objetivos são para evitar: a fuga do investigado, ameaça às testemunhas, a continuidade da prática de crimes, a destruição de provas. Em suma, o andamento perfeito do processo.<sup>61</sup>

Quanto à colaboração premiada, compreendem-se tantos recebimentos por Sergio Moro, no afã de desvendar este caso obscuro. Contudo, é necessário o devido cuidado para que essas colaborações não levem a condenação de pessoas inocentes, na ânsia do delator de se livrar da pena e, também, que o devido processo legal não seja desrespeitado.

O Ministério Público Federal (MPF) simpatiza com o instituto e, em sua página virtual, tomou por nota: “O acordo é feito apenas quando há concordância de que os benefícios superarão significativamente os custos para a sociedade. (...) Apenas em decorrência de acordos de colaboração, já se alcançou a recuperação de cerca de meio bilhão de reais.”<sup>62</sup> Diante dos depoimentos, fica evidente que as posições adotadas acerca do tema é de acordo com a perspectiva da função jurisdicional que cabe a cada jurista.

Ao fim da CPI 2014-2015 foram elaboradas várias propostas legislativas. Vale ressaltar algumas: Projeto de Lei de Constituição do Fundo Anticorrupção – para que seja arrecadado um valor destinado às instituições de investigação para sua capacitação; Projetos de Lei Referente ao Acordo de Colaboração Premiada – o instituto sofria de críticas com relação ao seu sigilo, a proposta então foi tornar esses acordos públicos após a sua homologação e, também de não ser aceita a

<sup>60</sup> CARAZZI, Estelita Hass; MAISONNAVE, Fabiano. **Prisões da Lava Jato são 'tortura psicológica', diz advogado de Duque**. Folha de São Paulo. Curitiba. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1552513-prisoos-da-Lava-Jato-sao-tortura-psicologica-diz-advogado-de-duque.shtml>> Acesso em 16 set. 2016

<sup>61</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Glossário Jurídico**. Brasília. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=441>> Acesso em 16 set. 2016

<sup>62</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Caso Lava Jato: entenda o caso**. MPF Combate à Corrupção, 2015. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada>> Acesso em 20 set. 2016

colaboração de quem tenha quebrado acordo anterior; Projeto de Lei para Ajustes na Prescrição Penal contra a Impunidade e Corrupção – em decorrência do problema que a prescrição acarretava, deixando criminosos impunes; Projeto de Lei que prevê Premiação Pecuniária a quem Denunciar Crime contra a Administração Pública – prevê uma remuneração de no mínimo um salário mínimo vigente a qualquer cidadão que denunciar crime contra a Administração Pública, gerando interesse coletivo.

Ao analisarmos a Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, podemos perceber que em vários aspectos ela foi útil e determinante para elucidar fatos até então desconhecidos, tanto pelos parlamentares, quanto pela população brasileira. É imprescindível que a sociedade tenha acesso à dados como estes, que mostram o descaso total daqueles que foram incumbidos a cuidar e gerir a empresa que não é privada, mas sim estatal. A CPI prestou também seu integral apoio e disponibilidade de informações à Operação Lava-Jato e ao Ministério Público.

A Constituição Federal contemplou de maneira muito inteligente o instituto, possibilitando aos representantes do povo que investiguem os fatos ilegais ainda desconhecidos, de maneira técnica e administrativa, servindo de suporte à polícia para iniciar ou seguir com suas atividades investigativas.

No entanto, ficaram algumas lacunas e interrogações. Muitas empresas que foram citadas não prestaram depoimento perante às Comissões. Nenhum grande caso ficou esclarecido, o que será melhor elucidado no próximo capítulo.

### 3. OPERAÇÃO LAVA JATO

Embora o nome não tenha relação direta com a Petrobras, este foi o adotado pela Polícia Federal (PF). E, se deu em razão de um posto de gasolina em Brasília, o Posto da Torre. No site da PF foi descrito o motivo da denominação: “A operação foi assim intitulada porque um dos grupos fazia uso de uma rede de lavanderias e postos de combustíveis para movimentar os valores oriundos de práticas criminosas.”<sup>63</sup> Entretanto, no referido posto não havia nada com a função de lavar carros, e sim, uma lavanderia de roupas.

Funcionava também uma casa de câmbio, fechada dia 17 de março de 2014, quando a PF cumpriu naquele local um mandado de busca e a apreensão.<sup>64</sup> Na mesma data, incluindo o fato ocorrido, segundo o Ministério Público Federal (MPF), também “foram cumpridos 81 mandados de busca e apreensão, 18 mandados de prisão preventiva, 10 mandados de prisão temporária e 19 mandados de condução coercitiva, em 17 cidades de 6 estados e no Distrito Federal.”<sup>65</sup>

Carlos Habib Chater era o dono do posto, bem como da casa de câmbio, onde realizava as operações. A investigação pesava apenas contra Chater, até ser descoberto por meio das interceptações telefônicas que o doleiro com quem ele fazia operações era Alberto Youssef. Antigo conhecido da PF, o doleiro foi o principal participante do Caso Banestado.

De início, as investigações eram apenas quanto aos doleiros e suas empresas maquiadas, que movimentavam bilhões de reais dentro e fora do Brasil. A PF e o MPF não faziam ideia de que aquilo era tão somente a *ponta do iceberg* que os aguardavam. Quando foi descoberta a ligação de Youssef com o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, foi que então se percebeu a magnitude e o centro da corrupção: a Empresa Petrolífera Estatal mais importante do país.

---

<sup>63</sup> POLÍCIA FEDERAL (PF). **Operação Lava Jato desarticula rede de lavagem de dinheiro em 7 estados**. Agência de Notícias. Paraná. 2014. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/03/operacao-lava-jato-desarticula-rede-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados>> Acesso em 16 nov. 2016

<sup>64</sup> VALENTE, Rubens. **Posto de gasolina no DF motivou operação**. Folha de S. Paulo. Poder: Petrolão. Brasília. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548828-posto-de-gasolina-no-df-motivou-operacao.shtml>> Acesso em 14 nov. 2016

<sup>65</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Caso Lava Jato: entenda o caso**. MPF Combate à Corrupção, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/historico/por-onde-comecou>> Acesso em 14 nov. 2016

A partir de então foram desencadeadas várias Operações: a que levou à prisão Youssef e Paulo Roberto Costa, originou-se a Operação Bidone. Voltada para Nelma Kodama nasceu a Operação Dolce Vita. E para a prisão do doleiro Raul Srour, a Operação Casablanca.<sup>66</sup>

O esquema era da seguinte forma<sup>67</sup>: a administração da Petrobras composta pelo Diretor de Abastecimento, Paulo Roberto Costa; o Diretor de Serviços, Renato Duque e; o Diretor Internacional, Nestor Cerveró. Respectivamente, o Partido Progressista (PP), o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido do Movimento Democrático do Brasil (PMDB) foram quem indicaram os diretores, com a intenção de se manterem no controle político da Empresa e receber propina com os contratos superfaturados que os diretores celebravam. Destarte, estes facilitavam a licitação para as empreiteiras que lhes fosse de interesse pessoal.

As empreiteiras, por sua vez, organizadas em cartel, superfaturavam as obras e repassavam uma parte para os políticos dos partidos acima descritos. Eram contratados também operadores para atuar como intermediadores. Os principais eram Alberto Youssef (doleiro), João Vaccari Neto (tesoureiro do PT) e Fernando Baiano (lobista). O trabalho deles era de repassar a propina aos executivos da Petrobras e aos partidos ora mencionados, a qual de igual modo também era fatiada entre os operadores.

### 3.1 A Corrupção nas CPIs da Petrobras

No capítulo 2 foi dissertado sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar a Petrobras. O que inicialmente pareciam serem investigações integralmente honestas, levando em consideração que estavam sendo feitas pelos representantes do povo brasileiro, restou demonstrado que também estava passível de corrupção. As CPIs em questão são a do Senado de 2014-2015, a CPMI também de 2014 e, em um momento mais adiante foi descoberta a fraude à CPI de 2009.

A investigação que teve a finalidade de esclarecer estes fatos foi deflagrada na 28ª fase da Operação, em 12 de abril de 2016. O personagem principal dessa

---

<sup>66</sup> IRION, Adriana. A **origem da investigação: tudo começou no posto**. ZH. Notícias: Operação Lava-Jato. 2014. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/11/a-origem-da-investigacao-tudo-comecou-no-posto-4648322.html>> Acesso em 15 nov. 2016

<sup>67</sup> CORSALETTE, Conrado; SALES, Fábio. **Operação Lava-Jato**. Estadão. Disponível em <<http://infograficos.estadao.com.br/public/politica/operacao-lava-jato/esquema/>> Acesso em 15 nov. 2016

fase foi o ex-senador Gim Argello. A corrupção consistiu no recebimento de propina do ex-senador por parte de representantes das empreiteiras UTC, OAS, Toyo Setal e Odebrecht para que seus respectivos nomes não fossem citados na CPI nem tampouco na CPMI.

O Ministério Público Federal (MPF)<sup>68</sup> declarou que o dirigente da UTC, Ricardo Pessoa, afirmou em sua colaboração que procurou Argello e acordou com o mesmo o montante de R\$ 5.000.000,00 para que Ricardo não precisasse prestar depoimentos às Comissões. O ex-senador ainda o fez a recomendação de dividir a propina em quatro partes, para quatro partidos, simulando doações lícitas.

O presidente da OAS, Léo Pinheiro, também fez uma doação de R\$ 350.000,00 a Gim Argello. Desta vez, a simulação foi através de uma doação em nome da Paróquia São Pedro do Distrito Federal, a qual tinha como fiel o ex-senador. Através de mensagens telefônicas foi observado o uso de trocadilhos e apelidos para não revelar nomes pessoais, entretanto o MPF identificou todos. A união da colaboração premiada, e provas como passagens aéreas, extratos bancários, ligações, mensagens, encontros e outras não deixou dúvidas nesta investigação.

Ulteriormente, em 6 de maio de 2016 foi comprovado também o pagamento de propina da empresa Toyo Setal a Argello.<sup>69</sup> O representante da empresa, Júlio Camargo fez também em forma de doação a um partido que o então senador fazia parte, o pagamento de R\$ 2.000.000,00 de propina. Camargo também o entregou pessoalmente os valores de R\$ 200.000,00 e 200.000 €. Ainda, a Odebrecht fez o pagamento de R\$ 200.000,00 em forma de doação ao mesmo partido. Por consequência, nenhum dos executivos dessas empresas citadas foi convocado a prestar depoimento na CPI (2014-2015) e CPMI (2014).

O ex-senador Gim Argello, que era vice-presidente da CPMI, foi condenado pelo Juiz Federal Sergio Moro a 19 anos de reclusão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Em 5 de dezembro de 2016, ocorreu a Operação Deflexão<sup>70</sup>,

---

<sup>68</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato investiga propina para CPIs da Petrobras.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

<sup>69</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Força-tarefa Lava Jato denuncia Gim Argello e mais 10 pessoas.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

<sup>70</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato: mandados buscam provas de propinas pagas a membros da CPMI da Petrobras.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

onde iniciou-se a investigação pela corrupção da CPIs supramencionas contra outras autoridades de prestígio: o deputado federal Marco Maia (relator da CPMI), e o ministro do TCU, Vital do Rêgo Filho (presidente da CPMI).

A 33ª fase, ocorrida em 6 de setembro de 2016, indiciou Ildelfonso Colares Filho e Erton Medeiros, ligados respectivamente à Queiroz Galvão e Galvão Engenharia, por ofertarem R\$ 10.000.000,00, no ano de 2009, ao deputado federal Eduardo da Fonte e ao falecido senador Sérgio Guerra. A propina tinha propósito específico: impedir que a CPI de 2009 alcançasse seu resultado, que era desvendar o superfaturamento da Rnest. O TCU que já havia se pronunciado sobre o tema, estimou em mais de R\$ 58.000.000,00 o superfaturamento nas obras da Rnest.<sup>71</sup>

A investigação à fraude da CPI iniciou a partir do depoimento de Paulo Roberto Costa, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras. Ele afirmou que nenhuma construtora deveria ser responsabilizada na CPI, como que de fato não foi. Ao final, o Relatório da CPI constou que as falhas apontadas pelo TCU não tinham consistência. O Procurador da República Deltan Dallagnol, fez importantes considerações a respeito da corrupção nas Comissões:<sup>72</sup>

Não só porque a casa foi assaltada e o guardião subornado para garantir a impunidade. Não só porque isso aconteceu na mais alta esfera da República. Isso perturba especialmente porque se os parlamentares agiram para barrar a investigação de crimes praticados por terceiros, há uma perspectiva de que poderão agir para barrar a investigação dos crimes que eles próprios praticaram. Na medida em que o número de parlamentares investigados aumenta, nossa preocupação cresce. A sociedade precisa ficar atenta, porque reações contra a Lava Jato já começaram e se fortalecerão, tanto mediante campanhas difamatórias como por meio de iniciativas legislativas.

É lamentável que um instrumento como a CPI, tão eficaz, perca sua finalidade, essência e, conseqüentemente o crédito popular, pela ganância e falta de compromisso de alguns políticos. O Procurador Dallagnol demonstra ter o mesmo sentimento de decepção e indignação com os parlamentares. E sua preocupação é de fato relevante, ao passo que os corruptos estão aumentando a proteção e os crimes entre si.

---

<sup>71</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato denuncia empresários por corrupção na investigação da CPI da Petrobras em 2009**. Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

<sup>72</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato denuncia empresários por corrupção na investigação da CPI da Petrobras em 2009**. Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

### 3.2 O possível envolvimento dos EUA

Há quem acredite veementemente que o FBI e os Estados Unidos da América estejam totalmente engajados na Operação Lava Jato. Ora seja verdade, ora seja uma suposição dotada de fantasia, a hipótese não pode ser totalmente descartada.

A filósofa Marilena Chauí<sup>73</sup> declarou que “A Operação Lava Jato não tem nada a ver com a moralização da Petrobras. A Operação Lava Jato é para tirar de nós o pré-sal. Por que isso ficou claro para mim? Porque Sérgio Moro foi treinado nos Estados Unidos pelo FBI (...)” Sua opinião e posicionamento político é totalmente a favor do Partido dos Trabalhadores (PT), no qual é integrante. Ao que consta, já foi Secretária da Cultura de São Paulo/SP entre 1989 e 1992. Censurou igualmente o Ministro das Relações Exteriores, José Serra, a quem imputa conferir o pré-sal aos Estados Unidos.

A presidente da Associação Nacional de Estudos Filosóficos do século XVII e professora da USP defende fielmente o Estado Democrático de Direito e, acredita que o Juiz Federal Sérgio Moro esteja passando por cima dos preceitos legais e da República que o Brasil levou centenas de anos para construir. É marcante em sua personalidade o patriotismo e, notória, sua visão perante a Petrobras como patrimônio brasileiro.

Na página virtual do Jornal GGN<sup>74</sup>, foi publicada uma matéria na qual relata um início e uma explicação para muitos fatos ocorridos na Operação que, por vezes, parecem ser obscuras. Primeiramente, foi comparada à Primavera Árabe os protestos ocorridos no Brasil em 2013. A Primavera ocorreu nos países do Oriente, e foi consequência da indignação e revolta da população pelas más condições que o Governo oferecia. Por outro lado, as manifestações que tomaram proporções nacionais no Brasil sobrevieram do Movimento Passe Livre “não é só pelos vinte centavos”, e acabaram por agregar todas as outras classes que reivindicavam todo e qualquer tipo de melhoria no Governo. De PEC 37 a saneamento básico, não havia uma organização centrada, mas sim um aglomerado de pessoas que, no geral, demonstrava ser contra a corrupção.

<sup>73</sup> FERNANDES, Marcella. **Lava Jato quer entregar pré-sal aos EUA, diz Marilena Chauí.**

Exame.com: Brasil. 2016. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/lava-jato-quer-entregar-pre-sal-aos-eua-diz-marilena-chau/>> Acesso em 14 nov. 2016

<sup>74</sup> NASSIF, Luis. **Lava-jato: tudo começou em junho de 2013.** GGN – O Jornal de todos os Brasis: Política. 2016. Disponível em <<http://jornalggn.com.br/noticia/lava-jato-tudo-comecou-em-junho-de-2013>> Acesso em 14 nov. 2016

Acredita-se que foi feito um acordo entre o MPF e o FBI, para que dentro de suas competências, um auxiliasse o outro no que concerne aos crimes envolvendo a Petrobras e aos crimes envolvendo a FIFA e a CBF. Posteriormente, foi descoberta a espionagem dos EUA no Brasil e o vazamento de informações da Agência de Segurança (NSA). O Jornal GGN alega que não houve reciprocidade entre os aliados, levando em consideração que os processos da Lava Jato têm fluído graças à colaboração dos estrangeiros, enquanto que daqui para lá não houve o mesmo êxito, em função da tentativa de preservar a Rede Globo.

### 3.3 As Fases da Operação

A 1ª fase foi executada na data de 17 de março de 2014. As operações financeiras do grupo investigado ultrapassaram os 10 bilhões de reais. Para uma atividade tão complexa foram necessários aproximadamente 400 policiais federais. Foram presas preventivamente 18 pessoas e temporariamente 10. O investigado mais influente preso foi Carlos Habib Chater. Os crimes quais a equipe criminosa estava associada eram de tráfico internacional de drogas, extração e contrabando de pedras preciosas, desvios de recursos públicos, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, entre outros.<sup>75</sup>

Na 2ª fase, dia 20 de março de 2014, foi decretada a prisão temporária de um significativo personagem do esquema: o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto da Costa.

Pouco mais de um mês depois, em 11 de abril de 2014 foi realizada mais uma fase, a 3ª. Desta vez, 23 mandados, entre eles duas de prisão temporária.

Anteriormente Paulo Roberto Costa foi preso temporariamente. Destarte, na 4ª fase foi decretada a prisão preventiva.

Batizada de Juízo Final, a 7ª fase ocorreu dia 14 de novembro de 2014. Foram bloqueados aproximados 720 milhões de reais em bens dos investigados. Foi necessária a atuação de 300 policiais federais, para o cumprimento dos 85

---

<sup>75</sup> POLÍCIA FEDERAL (PF). **Operação Lava Jato desarticula rede de lavagem de dinheiro em 7 estados**. Agência de Notícias. Paraná. 2014. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/03/operacao-lava-jato-desarticula-rede-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados>> Acesso em 16 nov. 2016

mandados judiciais. Esta fase é resultado de todo material colhido durante as anteriores.<sup>76</sup>

Cinco mandados judiciais foram expedidos para o dia 13 de janeiro de 2014, a 8ª fase: entre eles, a prisão preventiva de Nestor Cunat Cerveró, o ex-direitor Internacional da Petrobras.

Na 10ª fase, executada dia 16 de março de 2015, foi preso o ex-diretor de Serviços, Renato Duque. Curiosamente foi apelidada pela Polícia Federal de “Que país é esse?”, frase dita por Duque na última em que foi posto em liberdade em uma fase anterior da Operação.<sup>77</sup>

A 14ª fase ocorreu no dia 19 de junho de 2015. Chamada de “Erga omnes” teve como marco a prisão preventiva do presidente da Construtora Odebrecht, Marcelo Odebrecht e do presidente da Construtora Andrade Gutierrez, Otávio Marques de Azevedo, entre outros executivos ligados às duas empresas.

Foi preso preventivamente em dia 3 de agosto de 2016 o ex-ministro da Casa Civil, José Dirceu, na 17ª fase da Operação. Denominada “Pixuleco”, que, segundo as investigações, era o termo que indicava propina, utilizado por João Vaccari Neto.<sup>78</sup>

A Operação Aletheia, em sua 24ª fase, na data de 4 de março de 2016 surpreendeu ao expedir mandado de condução coercitiva para o ex-presidente do Brasil, Lula, para seu filho Fabio Lula, e para o presidente do Instituto Lula, Paulo Okamoto. Também foram realizadas buscas e apreensões nas respectivas residências e no Instituto. Desta vez o nome escolhido significa “em busca da verdade”.<sup>79</sup>

Pela primeira vez a Operação realiza uma prisão internacional, qual seja a 25ª fase, intitulada de “Polimento”. Raul Schmidt Felipe Junior foi preso preventivamente

<sup>76</sup> POLÍCIA FEDERAL (PF). **Operação Lava Jato desarticula rede de lavagem de dinheiro em 7 estados**. Agência de Notícias. Paraná. 2014. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/11/pf-prende-27-e-bloqueia-mais-de-meio-bi-na-7a-fase-da-operacao-lava-jato>> Acesso em 18 nov. 2016

<sup>77</sup> TRIBUNA. **Batizada de “Que país é esse?”, a 10ª fase da Lava jato cumpre mandados no Rio e SP**. Política. Paraná. 2015. Disponível em <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/batizada-de-que-pais-e-esse-10-fase-da-lava-jato-cumpre-mandados-no-rio-e-sp/>> Acesso em 7 nov. 2017.

<sup>78</sup> JUSTI, Adriana; MATOS, Vitor. **José Dirceu é preso na 17ª fase da Operação Lava Jato**. G1. Paraná. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/08/com-40-mandados-judiciais-pf-cumpre-17-fase-da-lava-jato.html>> Acesso em 8 fev. 2017.

<sup>79</sup> REVISTA FÓRUM. **Operação Aletheia tem ex-presidente Lula e filho entre os alvos**. 2016. Disponível em <<http://www.revistaforum.com.br/2016/03/04/operacao-aleteia-tem-ex-presidente-lula-entre-os-avos/>> Acesso em 8 fev. 2017

em Lisboa/Portugal em 21 de março de 2016. Schmidt já vinha sendo investigado desde a 10ª fase e estava foragido desde julho de 2015.<sup>80</sup>

“Resta um” foi o nome dado à 33ª fase da Operação, onde foi analisada a participação da Queiroz Galvão Construtora no esquema corrupto de cartéis. Segundo a PF “A menção “Resta Um” remete tão somente ao fato de se tratar da última empresa de grande porte investigada na formação do cartel junto a PETROBRAS.”<sup>81</sup> Nesta fase foram questionados os contratos da Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, da Refinaria Abreu e Lima, Refinaria Vale do Paraíba, Refinaria Landulpho Alves e Refinaria Duque de Caxias. As duas primeiras já foram anteriormente citadas no início deste trabalho acadêmico como possíveis fraudes.

Deflagrada pela PF, a 35ª fase ocorreu dia 25 de setembro de 2016, denominada de “Omertà”, foi preso preventivamente o ex-ministro da Casa Civil e da Fazenda, Antonio Palocci. As investigações apontaram que Palocci tenha feito ligações diretas com o Grupo Odebrecht e oferecido diversas vantagens com o Poder Público, em troca de uma alta propina. Omertà é uma palavra italiana e significa “lei do silêncio”, o qual estava imperando com o Grupo que resistia em negar sua participação no esquema.

Em 17 de novembro de 2016 foi deflagrada a última operação do ano de 2016 e chamou-se de “Descobridor”. Foi preso o ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Ainda estavam em questão as obras do Comperj e também do Maracanã.

Já a primeira fase do ano de 2017 ocorreu na data de 23 de fevereiro. A 38ª fase da Lava Jato é a última até o presente momento. A partir dela foram presos preventivamente possíveis operadores do partido PMDB.<sup>82</sup>

Vale também ressaltar algumas pessoas citadas entre investigados, denunciados e condenados da Operação Lava Jato: o doleiro Alberto Youssef, o ex-deputado federal André Vargas, o senador Eduardo Cunha, o ex-deputado federal Luiz Argôlo, o empresário Eike Batista, o ex-deputado federal Pedro Corrêa, o

---

<sup>80</sup> ROLLSING, Carlos. **Polícia Federal deflagra 26ª fase da Operação Lava-Jato**. ZH. Notícias: Polícia Federal. 2016. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/03/policia-federal-deflagra-26-fase-da-operacao-lava-jato-5194579.html>> Acesso em 8 fev. 2017.

<sup>81</sup> POLÍCIA FEDERAL (PF). **PF deflagra 33ª Fase da Lava Jato – Operação Resta Um**. Agência de Notícias. Paraná. 2016. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/08/pf-deflagra-a-33a-fase-da-lava-jato-2013-operacao-resta-um>> Acesso em 8 fev. 2017

<sup>82</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato: nova fase mira operadores do PMDB**. Sala de Imprensa: Notícias. Paraná. 2017. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-nova-fase-mira-operadores-do-pmdb>> Acesso em 24 fev. 2017

senador Fernando Collor, o ex-presidente Lula, o executivo Márcio Faria, a senadora Gleisi Hoffman, o senador Delcídio do Amaral, a doleira Iara Galdino, o engenheiro Jorge Zelada, o ministro do TCU Vital do Rêgo, o deputado federal Marco Maia, o senador Aécio Neves, o engenheiro Renato Duque, o deputado federal Eduardo da Fonte, a doleira Nelma Kodama, e muitos outros nomes. Assim, nota-se entristecidamente que a corrupção dentro da Petrobras se estendeu a diversas áreas da elite brasileira, principalmente aos políticos que os cidadãos elegeram para lhes representar.

### 3.4 O papel da Mídia

A mídia carrega em si o compromisso de levar informação às pessoas. Entretanto, sua imparcialidade (ou não) é cada vez mais motivo de calorosos debates. É preciso ter cautela e senso crítico ao receber e digerir qualquer notícia, pois nem tudo que é lido e ouvido é verídico. Muitas vezes há interesses políticos e financeiros por trás da mídia, o que acaba por comprometer o compromisso que deveria existir com a verdade dos fatos.

Infelizmente, o que se tem observado é que a massa da população brasileira tem tomado como verdadeiro tudo aquilo que a imprensa está disposta a noticiar e, a realidade está sendo construída com base no interesse midiático.

Esse fenômeno parece ser cíclico e se repete no contexto neoliberal de nossos dias, acentuado pelas nuances de um modelo de Estado mínimo na afirmação de direitos, e máximo no controle penal, e por uma imprensa inserida nas engrenagens das grandes corporações comunicacionais, que não mais fiscalizam o poder, pois também o exercem.<sup>83</sup>

A liberdade de imprensa tem embasamento constitucional, o que lhe dá poder para propagar aquilo que lhe for mais conveniente. A partir daí extrai-se o entendimento da afirmação supracitada. A Imprensa não somente supervisiona, mas também e principalmente atua como uma espécie de “quarto poder” no Brasil. De acordo com os interesses pessoais e políticos, os empresários da área jornalística e comunicativa divulgam suas notícias e presumem-se pelos expectadores verdadeiros os fatos narrados.

---

<sup>83</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. **Crítica à cobertura midiática da Operação Lava-Jato**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 122/2016. P. 229 – 253. Set – Out/2016. p. 3

Na visão do advogado Alberto Zacharias Toron<sup>84</sup>, “prisões preventivas são requeridas e decretadas amiúde, empresários e homens de governo são linchados publicamente, mesmo que se trate de meros suspeitos.” Deve-se levar em conta que a prisão preventiva faz parte da fase investigatória e, portanto, não há condenação penal. Contudo, há uma pré-condenação em massa da sociedade, sem que exista a certeza da prática criminosa.

Na mesma vertente Wilson Clemente Júnior<sup>85</sup> faz referência a Michel Foucault, consagrado pela obra “Vigiar e Punir”, e compara o atual sistema de imprensa e publicidade ao suplício da Antiguidade. O espetáculo de horror que outrora era produzido em torno da dor física do transgressor da norma não faz mais parte do ordenamento jurídico vigente. Considerando a evolução do Direito na sociedade, a antiga punição corporal deu lugar, sutilmente, à punição em forma de divulgação. A mídia divide taxativamente as pessoas entre “mocinhos e vilões”.

Contudo, há também quem defenda os últimos fatos ocorridos e, creia serem estes os frutos da democracia: “A Lava-jato progride na liberdade de imprensa, no desenvolvimento das mídias sociais, na prevalência da imagem sobre a palavra, do visível contra o apenas argumentado, da ascensão do judiciário na democracia, e da melhor educação da população.”<sup>86</sup> O professor de Direito Constitucional Joaquim Falcão acredita na competência e sede de combater a corrupção dos mais recém-formados juízes, promotores, delegados e outros profissionais da área.

Há posicionamentos jurídicos para ambos os lados. Deve-se encontrar o equilíbrio entre estes. De fato, é sabido que a mídia por vezes é manipuladora da massa popular. Ela tem o poder de fazer com que as pessoas sejam benquistas ou não. Mas também não se pode negar as evidências dos fatos que cercam a Lava Jato. Efetivamente existiram os crimes, pois as delações premiadas, acordos de leniências, documentos, contas bancárias e demais provas produzidas retratam isso.

Com a cobertura midiática, os responsáveis pelas fraudes da Petrobras obtiveram suas reputações manchadas e até suas carreiras profissionais comprometidas. No entanto, esta é apenas uma das consequências do ilícito.

---

<sup>84</sup> ZACARIAS TORON, Alberto. **Notas sobre a mídia nos crimes de colarinho branco e o judiciário: os novos padrões.** Revista Brasileira de Ciências Criminas. Vol. 36/2001. pp. 257–272. Out-Dez/2001 p. 260

<sup>85</sup> CLEMENTE JÚNIOR, Wilson. **O espetáculo na aplicação da punição da modernidade, segundo Foucault, e o papel da mídia na Operação Lava Jato.** Sapere Aude. Vol. 7. N. 13. pp. 553-561. Belo Horizonte. 2016. p. 558

<sup>86</sup> FALCÃO, Joaquim. **A nova geração de juízes, advogados, promotores, e policiais.** Revista dos Tribunais. Vol. 967/2016. P. 57 – 63. Maio/2016. p 3

O fato é que a sociedade brasileira está farta da falta de honestidade e seriedade por parte de alguns membros da Administração Pública. O cidadão brasileiro tem infiltrado em sua consciência a sensação de impunidade dos políticos e grandes empresários, está desacreditado do poder de sanção e punição do Judiciário. Por consequência, absorvem tudo que a imprensa está disposta a dizer. Ademais, a população precisa e tem o direito de ser informada sobre as ocorrências da alta patente do país.

### 3.5 O Polêmico Juiz Federal Sérgio Fernando Moro

Conhecido pela sua ousadia na Operação Lava Jato, o Juiz Federal Sérgio Fernando Moro teve sua formação em Direito no ano de 1995 pela Universidade Estadual de Maringá. Sua carreira jurídica como juiz federal iniciou logo após, em 1996. Nos Estados Unidos (EUA) fez um curso de especialização para advogados em Harvard e também se aprofundou em estudos sobre lavagem de dinheiro. É Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná, onde leciona aulas de processo penal. Além da Operação Lava Jato, Moro também protagonizou o Caso Banestado, e contribuiu na Operação Farol da Colina. Ademais, ainda assessorou a ministra do STF, Rosa Weber, no Caso do Mensalão.<sup>87</sup>

Pelo vasto currículo do Doutor Moro, percebe-se sua grande dedicação ao estudo acadêmico. Sua especialização nos EUA em crimes de lavagem de dinheiro também diz muito sobre sua intenção e posicionamento profissional. O jornal El País classificou Fernando Moro com o “perfil de juiz teimoso, reservado, técnico, frio (embora educado), extremamente competente, razoavelmente distante dos olhares da imprensa e sem medo de enfrentar figurões”.<sup>88</sup>

O Juiz Sérgio Moro é muito bem aceito pela massa popular. Muitos o veem como um grande herói que está solucionando os problemas de corrupção do Brasil. De fato, sua coragem e disposição para fazer o que jamais foi feito anteriormente pelo judiciário surpreendeu a todos. Em contrapartida, no meio jurídico, em especial

---

<sup>87</sup> REDE JORNAL CONTÁBIL. **Conheça a Biografia do Juiz que está mudando o Brasil, Sérgio Moro**. 2016. Disponível em <<http://www.jornalcontabil.com.br/sergio-moro-2/>> Acesso em 22 fev. 2017

<sup>88</sup> CIFUENTES, Pedro. **Sérgio Moro: O juiz que sacode o Brasil**. El País: Brasil. Operação Lava Jato. Curitiba. 2014. Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/26/politica/1417013006\\_508980.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/26/politica/1417013006_508980.html)> Acesso em 22 fev. 2017

entre os advogados, ele não é tão bem visto. Sua maneira de conduzir os processos trouxe uma insegurança jurídica, pelo receio de que sejam abertos precedentes para atropelamentos processuais.

Mas não é apenas no meio advocatício que o Juiz é criticado. O físico Rogério Cezar de Cerqueira Leite publicou um artigo na Folha de S. Paulo intitulado de “Desvendando Moro”<sup>89</sup>, no qual afirmou que Moro tenha a “síndrome do escolhido”, por se considerar superior às outras pessoas. O chamou também de fanático e intolerante moralista. O artigo irritou profundamente o magistrado, que enviou uma carta ao jornal mostrando seu repúdio ao que fora escrito, onde foi disseminado ódio e preconceito contra sua pessoa.

Quanto ao princípio constitucional do devido processo legal, Moro já mostrava há alguns anos atrás um posicionamento limítrofe à lei. Em seu artigo “Considerações sobre a Operação *Mani Pulite*”, escrito em 2004, ficou clarividente que ele tem intrinsecamente a intenção de combater a corrupção. O Doutor em Educação, Joaquim Falcão, escreveu em seu artigo, que:

Perguntado certa vez, pela mídia global, se o juiz Sérgio Moro tinha uma pauta política própria, e se isto lhe afetaria a imparcialidade necessária, respondi que ele tinha sim uma pauta política: o combate à corrupção. E que tanto não lhe afetava a imparcialidade. Reforçava.<sup>90</sup>

A imparcialidade do Juiz Paranaense é algo muito debatido. Não se sabe ao certo se ele segue algum posicionamento político. Mas o maior questionamento dos juristas fica quanto aos procedimentos processuais, que serão expostos a seguir.

Sérgio Moro utiliza os holofotes da mídia na Operação Lava Jato para causar receio nos criminosos e ganhar legitimidade do público. Ele se vale do descrédito brasileiro nos políticos e da confiança que é depositada no Judiciário para legitimar suas ações:

Assim como na Itália, a classe política não goza de grande prestígio junto à população, sendo grande a frustração pelas promessas não-cumpridas após a restauração democrática. Por outro lado, a magistratura e o Ministério Público brasileiros gozam de significativa independência formal frente ao poder político. Os juízes e os procuradores da República ingressam na carreira mediante concurso público, são vitalícios e não podem ser removidos do cargo contra a sua vontade.<sup>91</sup>

<sup>89</sup> CERQUEIRA LEITE, Rogério Cezar de. **Desvendando Moro**. Folha de S. Paulo. Opinião: Tendências/debates. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/10/1821713-desvendando-moro.shtml>> Acesso em 22 fev. 2017

<sup>90</sup> FALCÃO, Joaquim. **A nova geração de juizes, advogados, promotores, e policiais**. Revista dos Tribunais. Vol. 967/2016. P. 57 – 63. Maio/2016. pp. 57-58.

<sup>91</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação *Mani Pulite***. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 61

Há de se considerar que existem certa vaidade e convicção da vitaliciedade de sua função de Juiz Federal. E, isso não pode ser pressuposto para agir da maneira que o magistrado bem quiser. A vaidade faz parte da personalidade do ser humano. Contudo, quando a liberdade das pessoas está em risco, nenhum ego deve ser maior que o senso e a vontade de justiça

Ainda quanto ao processo penal, Moro criticou o foro por prerrogativa de função que os políticos possuem: “Destaque também negativo merece a concessão, por lei, de foro especial a determinadas autoridades públicas, como deputados e ministros, a pretexto de protegê-los durante o exercício do cargo.”<sup>92</sup> No foro privilegiado, a autoridade inicia seu processo em instância superior, mas em alguns casos isso pode até prejudicá-los, por serem diminuídas as chances de apelação.

Adepto da colaboração premiada, o Doutor afirmou: “Registre-se que crimes contra a Administração Pública são cometidos às ocultas e, na maioria das vezes, com artifícios complexos, sendo difícil desvelá-los sem a colaboração de um dos participantes.”<sup>93</sup> Ele vem aceitando e trabalhando em cima das colaborações premiadas dos réus confessos. Não há dúvidas de que essas colaborações vêm contribuindo de maneira significativa para a Operação Lava Jato. No entanto, deve ser um instituto trabalhado com muita cautela para que pessoas inocentes não sejam denunciadas e até condenadas, respaldadas apenas no depoimento de um criminoso que pretende a todo custo atenuar sua pena.

As muitas prisões preventivas decretadas estão sendo questionadas, e também quanto a este assunto Moro também já escrevia:

Vencida a carga probatória necessária para a demonstração da culpa, aqui, sim, cabendo rigor na avaliação, não deveria existir maior óbice moral para a decretação da prisão, especialmente em casos de grande magnitude e nos quais não tenha havido a devolução do dinheiro público, máxime em país de recursos escassos.<sup>94</sup>

Destarte, fica evidenciado o porquê de tantas prisões pré-julgamento no âmbito da Lava Jato. Moro acredita que a partir de provas significativas ela já deva ser utilizada sem nenhum peso moral.

---

<sup>92</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 61

<sup>93</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 58

<sup>94</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 61

Mas é justificável o afã do Juiz Paranaense - "(...) a punição judicial de agentes públicos corruptos é sempre difícil, se não por outros motivos, então pela carga de prova exigida para alcançar a condenação em processo criminal."<sup>95</sup> A prova material de crimes como corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, organização criminosa, que são os principais que cercam a Lava Jato são de difíceis comprovações. A morosidade comum que assola a Justiça Brasileira acarretaria em destruição das poucas provas que são produzidas, fugas e o pouco ressarcimento ao erário que tem, seria nenhum.

### 3.5.1 Um Erro que Custou Caro

Mateus Coutinho de Sá, ex-diretor da OAS teve sua prisão preventiva decretada em 14 de novembro de 2016 pela Operação Juízo Final e, posteriormente foi condenado pelo Juiz Federal Sergio Moro a 11 anos de prisão. Coutinho foi preso junto a outros executivos das empreiteiras do esquema. Sempre negou todas as acusações, no entanto, seu depoimento não foi considerado. A revista eletrônica Conjur contou de forma esclarecedora acerca desse fato:<sup>96</sup>

Encarcerado, evidenciou sintomas de depressão, até que um agente formado em psicologia o ajudou. O preso não queria receber a visita de sua filha, que ainda é criança, a fim de evitar traumas para a mesma. Passou quase seis meses sem vê-la e, depois de seus habeas corpus terem sido negados, não conteve a saudade e pediu que a levasse até ele. Grande foi a comoção local no reencontro.

Em 28 de abril de 2015 Mateus foi posto em prisão domiciliar concedida pelo STF. Mais adiante Moro substituiu sua pena pela medida cautelar de afastamento de atividade econômica. Contudo, embora a pena tenha sido mais branda com o decorrer do tempo, tantos acontecimentos ao redor de Coutinho de Sá não puderam restituir o estrago causado: perdeu o emprego, a credibilidade perante o mercado profissional e também seu casamento.

Para o executivo, o mínimo que poderia ser feito em seu favor era ter decretada sua absolvição. Desta feita, assim aconteceu. A 8ª Turma do Tribunal

---

<sup>95</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 61

<sup>96</sup> CONJUR. **Prisão indevida na "lava jato" custa casamento, emprego e reputação**. Revista Consultor Jurídico: Quem paga a conta? 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-27/prisao-indevida-lava-jato-custa-casamento-emprego-reputacao>> Acesso em 24 fev. 2017

Regional Federal da 4ª Região o declarou inocente de todos os crimes quais era acusado no dia 23 de novembro de 2016.<sup>97</sup>

Ficou clarividente que nem todas as decisões tomadas pelo Doutor Moro são perfeitas. Uma decisão judicial junto ao escândalo midiático pode arruinar a vida de uma pessoa honesta. A partir daí extrai-se todo cuidado e equilíbrio que vem sendo exaustivamente pontuado neste trabalho acadêmico. O erro de um juiz repercutiu na desconstrução total da vida de um cidadão inocente.

Em um artigo de 2004, quando o Juiz Sérgio Moro poderia sequer imaginar que conduziria uma Operação como esta, ele escreveu:

“Há sempre o risco de lesão indevida à honra do investigado ou acusado. Cabe aqui, porém, o cuidado na desvelação de fatos relativos à investigação, e não a proibição abstrata de divulgação, pois a publicidade tem objetivos legítimos e que não podem ser alcançados por outros meios.”<sup>98</sup>

Moro já era ciente dos riscos que a “lesão indevida” poderia trazer. Mesmo assim defendia a propagação pela mídia. O cuidado que ele mesmo refutou não foi o suficiente quando teve em suas mãos um caso tão complexo como o da Petrobras.

Não se pode deixar passar despercebido o fato de que a inocência de Mateus não foi alvo de grande cobertura midiática. As prisões que cercam a Lava Jato sempre tomam grande tempo e espaço dos jornais brasileiros. No entanto, para criticar uma decisão errada do Juiz Federal, que vem sendo acolhido tão calorosamente pela massa popular, não houve tanto tempo e espaço assim.

### 3.6 A Colaboração Premiada e Outras Questões Processuais

Muito debatida no Brasil, especialmente depois da Operação Lava Jato, o instituto do acordo de colaboração premiada, mais comumente chamado de “delação”, divide a opinião dos brasileiros entre sua aplicabilidade ou não. Instituída pela Lei 12.850/2013<sup>99</sup>, inserida na Seção I do Capítulo II, a colaboração possui peculiaridades próprias.

<sup>97</sup> MACEDO, Fausto. **Mateus Coutinho, executivo da OAS, é absolvido na Lava Jato**. Política: Operação Lava Jato. 2016. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/mateus-coutinho-e-inocente-decide-tribunal/>> Acesso em 24 fev. 2017

<sup>98</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 59

<sup>99</sup> **Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento

Através da colaboração, o réu poderá receber o perdão judicial, ter sua pena reduzida em 2/3 ou ter a pena privativa de liberdade convertida em pena de restrição de direitos. Para alcançar tal benefício, o colaborador deverá identificar os demais coautores e partícipes da organização criminosa; a estrutura hierárquica e divisão de atividades; se eminente crime cometido pela organização estiver por ocorrer deve ser relevado; a recuperação total ou parcial do produto (no caso da corrupção e superfaturamento da Petrobras, os valores adquiridos ilicitamente).

Só pode ser oferecida pelo Ministério Público (MP) ou pelo delegado de polícia, na fase de inquérito policial, na presença do MP; mas nunca pelo juiz, haja vista que o acordo é celebrado entre as partes e o juiz representa a sociedade, mas sim o Estado. A função do juiz é aceitar ou não a colaboração, e no primeiro caso, homologá-la.

Um requisito importante para a aplicação da colaboração é a presença do defensor. E, apesar de sua relevância para as investigações, uma sentença penal condenatória não pode ser proferida baseada apenas na colaboração de outrem.

O colaborador tem o direito de ter seu nome e imagem preservados e não ser publicamente revelado, a menos que autorize por escrito; de ser conduzido em juízo separadamente; de nas audiências não ter contatos com outros acusados e quando preso também não ficar na mesma unidade que prisional que os demais.

É importar salientar que o acordo não é em interesse do colaborador, mas sim do Estado e da coletividade. No entanto, alguns benefícios das colaborações feitas extrapolam a previsão legal. A colaboração de Paulo Roberto Costa<sup>100</sup> em 27 de agosto de 2014 acarretou na substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar com o uso da tornozeleira eletrônica; a limitação de prisão preventiva por 30 dias independente da efetividade da colaboração; o regime aberto para o restante do cumprimento de sentença entre outros benefícios que não deveriam ser concedidos.

A colaboração premiada deve ser atrativa para o réu, entretanto, não deve sair do padrão já estabelecido pelo legislador na Lei supracitada. Os limites dos benefícios devem ser respeitados e não criados novos parâmetros.

---

criminal. Brasília. 2013. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)> Acesso em 23 fev. 2017

<sup>100</sup> CONJUR. **Termo de Acordo de Colaboração Premiada**. Ministério Público Federal. Procuradoria da República do Paraná. 2016. Disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/acordo-delacao-premiada-paulo-roberto.pdf>> Acesso em 23 fev. 2017

Em seu artigo sobre a Operação Mãos Limpas na Itália, o Juiz Sérgio Moro descreveu sua percepção acerca do instituto:

Sobre a delação premiada, não se está traindo a pátria ou alguma espécie de “resistência francesa”. Um criminoso que confessa um crime e revela a participação de outros, embora movido por interesses próprios, colabora com a Justiça e com a aplicação das leis de um país. Se as leis forem justas e democráticas, não há como condenar moralmente a delação; é condenável nesse caso o silêncio.<sup>101</sup>

De fato, o Juiz Federal só conseguiu um amplo alcance na Operação Lava Jato graças às colaborações dos acusados. Sem elas, dificilmente a investigação teria sido tão aprofundada. Contudo, a imagem propagada atualmente no Brasil é de que mesmo cometendo crimes de grande magnitude, ao delatar em juízo, seus ilícitos serão perdoados e a punição pela conduta ilegal será quase nenhuma.

Merecem também destaque as conversas telefônicas seletivamente selecionadas que chegaram a imprensa. A mais noticiada e polêmica foi a da então Presidente da República Dilma Rousseff com o ex-presidente Lula. O conteúdo da referida conversa era sobre a nomeação deste último a Ministro da Casa Civil. É importante registrar que Dilma Rousseff tinha o foro por prerrogativa de função e, quando identificada que a ligação era dela, deveria ter sido imediatamente remetida ao STF e não permanecer no Juízo de primeira instância.

É para refletir e temer o fato de que a maior autoridade do Governo não teve sua privacidade preservada e seu direito de foro privilegiado resguardado. Fica para os espectadores a expectativa das próximas fases da Lava Jato e o questionamento sobre os limites dos atropelamentos processuais na ânsia de desvendar o Caso Petrobras. A insegurança jurídica se alastra no dito Estado Democrático de Direito.

De igual maneira, as muitas prisões preventivas decretadas ao logo da Operação têm sido criticadas. Na visão do Doutor Moro, “a prisão pré-julgamento é uma forma de se destacar a seriedade do crime e evidenciar a eficácia da ação judicial, especialmente em sistemas judiciais morosos.”<sup>102</sup>

Diante de todos os atos processuais e da maneira de conduzir a Lava Jato, percebe-se com facilidade que o Juiz Paranaense corre contra a morosidade do judiciário. Ele se utiliza da prisão para acelerar os processos, o que atrai severas críticas no círculo jurídico.

<sup>101</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 58

<sup>102</sup> MORO, Sergio Fernando. **Considerações sobre a Operação Mani Pulite**. R. CEJ, Brasília, n. 26, pp. 56-62, jul./set. 2004. p. 59

Para rebater a essas críticas, o MPF fez uma nota<sup>103</sup> explicando que as prisões preventivas são adotadas apenas em casos excepcionais. Até 27 de janeiro de 2017 foram expedidos 79 mandados e 22 continuaram presos preventivamente até a data da nota.

A Operação Lava Jato nasceu sem que seus coordenadores pudessem imaginar a proporção daquela investigação. Através de colaborações premiadas, interceptações telefônicas entre outras provas, o MPF pôde desvendar o maior caso de corrupção já visto no Brasil: o da Petrobras.

Coberta críticas, falhas processuais e também de admiradores, a Operação de um lado tem o desenfreado combate à corrupção e, de outro o devido processo legal no contexto das garantias constitucionais.

O Juiz Federal Sérgio Fernando Moro é o principal ícone da Operação. Herói nacional para uns, intolerante para outros. O Juiz Paranaense causa polêmicos debates em discursos de amor e ódio.

---

<sup>103</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Dados comprovam que uso de prisão preventiva na Lava Jato é excepcional.** Sala de Imprensa: Notícias. Paraná. 2017. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 23 fev. 2017

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o controle institucional no Caso Petrobras, verificou-se que o início deve ser no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU). Foi na Corte de Contas que surgiu o primeiro indício de corrupção e superfaturamento na Petrobras. A Constituição Federal conferiu ao TCU a competência de fazer o controle externo junto ao Congresso Nacional. Portanto, todos os relatórios financeiros originados na Corte deveriam ter uma grande carga probatória. Mas não foi assim que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu. O TCU declarou inconstitucional o Decreto que conferia o procedimento licitatório simplificado para a Petrobras, o que foi indeferido diversas vezes pelo STF.

Tantas desconfianças por parte do TCU concernentes à probidade dentro da Petrobras não era em vão. De fato existia muita corrupção, lavagem de dinheiro, superfaturamento e organizações criminosas. Crimes mais tarde comprovados por meio da Operação Lava Jato.

O Congresso Nacional teve sua participação e colaboração por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) instauradas. Lamentavelmente, dentro das CPIs fraudes também foram descobertas. Senadores e deputados federais receberam alta propina dos executivos das empreiteiras para que seus nomes não fossem revelados nas apurações dos inquéritos, como de fato ocorreu.

A mídia também teve sua grande contribuição: manteve a população informada sobre os acontecimentos em torno da Petrobras. No entanto, talvez não tão imparcial. A imprensa tem respaldo constitucional para trabalhar, sendo assim, veicula tudo aquilo que for do seu interesse. A notícia é apresentada nos termos da conveniência particular do meio de comunicação. O próprio Juiz Sérgio Moro afirmou se utilizar da mídia para garantir a efetividade de seu trabalho.

O Juiz Moro foi essencial para o desvendamento do misterioso cartel de empreiteiras que fraudavam o processo licitatório da Petrobras. Sua ousadia culminou em algo inusitado no Brasil: que os autores dos chamados “crimes de colarinho branco” fossem descobertos, condenados e presos. É louvável a coragem de um juiz de primeira instância em se tornar a causa da perda do sossego de grandes empresários e agentes políticos.

Mesmo em meio aos bons resultados da conduta de Moro, não se pode deixar de mencionar que ele comete excessos nos procedimentos processuais. Nitidamente sua inspiração no trabalho vem da Operação Mãos Limpas que ocorreu na Itália no ano de 1992. Lá ocorreu um caso muito parecido de corrupção em uma empresa estatal e o desfecho também está sendo semelhante.

A corrupção envolve um corrupto, que vende seu poder de decisão, e um corruptor, que compra a escolha dessa decisão. E dessa maneira ocorria dentro da Petrobras. O funcionário da Estatal vendia sua decisão de escolha às empresas para que elas não passassem pela licitação corretamente. Essa propina chegava às mãos desse primeiro corrupto e, também aos partidos, que mantinham esses funcionários dentro da Empresa. Os doleiros eram responsáveis pela lavagem de dinheiro, fazendo o famoso “caixa 2” principalmente fora do país. Juntos, todos eles formavam organizações criminosas.

Não há dúvidas de que os crimes envolvendo a Petrobras sejam reais. Ainda há muitas coisas a serem esclarecidas, mas a corrupção é evidente. Para obter um efetivo resultado de combate à corrupção, é necessário que haja uma parceria do Governo junto à sociedade. Cada pessoa, seja ela agente política ou não, deve incorporar uma nova cultura e um posicionamento honesto. O famoso “jeitinho brasileiro” deve ser afastado e retirado da mente das pessoas. O bem estar coletivo deve se sobrepor aos interesses particulares dos indivíduos.

Depois da consciência moral estabelecida, o próximo passo é a criação e efetivação de rígidas leis que punam com fortes sanções os corruptos. De maneira que embora o bônus do crime seja atrativo, o ônus cause ainda maior temor.

Para chegar ao resultado alcançado pela Lava Jato, é sabido que muitas medidas processuais foram adiantadas, muitas prisões preventivas foram decretadas, interceptações telefônicas foram feitas, sigilos quebrados, divulgações impróprias, muitas colaborações premiadas foram aceitas, e, estas trouxeram benefícios que não deveriam ser concedidos aos criminosos. Para chegar ao objetivo pretendido, Sérgio Moro “colocou o pé no acelerador processual” e acabou com o problema da lentidão judiciária.

Conclui-se que, em sede de controle institucional judiciário por meio do Tribunal de Contas e da Operação Lava Jato, houve a devida fiscalização. Entretanto o controle parlamentar não obteve resultados satisfatórios em decorrência corrupção instalada no próprio recinto institucional.

## REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Laís. **Lei das Estatais não impedirá corrupção, avalia ministro do TCU**. G1.

Economia. Brasília. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/lei-das-estatais-nao-impedira-corrupcao-avalia-ministro-do-tcu.html>> Acesso em 11 nov. 2016.

ALVES, José Wanderley Bezerra. **Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites de atuação**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2004.

AMORA, Dimmi. **Lei de Estatais pode gerar problemas na Justiça e travar contratações**. Folha de São Paulo. Poder. Brasília. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1786441-lei-de-estatais-pode-gerar-problemas-na-justica-e-travar-contratacoes.shtml>> Acesso em 11 nov. 2016.

ASSEMBLEIA NACIONAL FRANCESA. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. França. 1789. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 10 out. 2016.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **TCU: Presença na história nacional**. In: Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 1998: Monografias Vencedoras. 281 p. TCU, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1999.

BONATTO, Ricardo Arthur Vianna. **Tribunal de Contas: Análise da sua competência à luz da Constituição de 1988**. 2007. 65 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2007.

BRASIL, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Parecer AC-15**. Consultor-Geral da União: Galba Magalhães Velloso. Encaminha pleito de audiência da AGU a respeito da aplicabilidade do procedimento licitatório simplificado a subsidiárias da Petrobras. 2003. Disponível em <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8434>> Acesso em 09 nov. 2016.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mandado de Segurança: 25888 DF**. Relator: Ministro GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/03/2006. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28MS%24>>

%2ESCLA%2E+E+25888%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=base Monocraticas&url=http://tinyurl.com/ac6wykq> Acesso em 08 nov. 2016.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula 347**. 1963. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2149>> Acesso em 09 nov. 2016.

BRASIL, TRIBUNAL CONTAS DA UNIÃO (TCU). **ACÓRDÃO Nº 560/2010 – TCU – Plenário**. Pedido de reexame da Petróleo Brasileiro S.A. Relator: Ministro Augusto Nardes. Disponível em <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjfr\\_fbkvvPAhVFPiYKHRM5BOIQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tcu.gov.br%2FConsultas%2FJuris%2FDocs%2Fjudoc%255CAcord%255C20100329%255CAC\\_0560\\_09\\_10\\_P.rtf&usg=AFQjCNH7djOP2yCacV8P6MNKaA-AjTCtSg&sig2=GXrPDNZTDKBq44e6DYdlVw&bvm=bv.136811127,d.cWw](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjfr_fbkvvPAhVFPiYKHRM5BOIQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tcu.gov.br%2FConsultas%2FJuris%2FDocs%2Fjudoc%255CAcord%255C20100329%255CAC_0560_09_10_P.rtf&usg=AFQjCNH7djOP2yCacV8P6MNKaA-AjTCtSg&sig2=GXrPDNZTDKBq44e6DYdlVw&bvm=bv.136811127,d.cWw)> Acesso em 08 nov. 2016.

BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Institucional. Funcionamento do TCU**. Brasília. 2016. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funcionamento/>> Acesso em 15 out. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Resolução Nº 17 de 1989. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>> Acesso em 15 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 14 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República de 1891**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em 10 out. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 2.848 de 7 de dezembro 1940**. (Código Penal Brasileiro). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em 8 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 2.745, de 24 de Agosto de 1998.** Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2745.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2745.htm)> Acesso em 08 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 966-A de 7 de novembro de 1890.** Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica. 1890. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.html>> Acesso em 10 out. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília. 2013. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)> Acesso em 23 fev. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016** (Lei das Responsabilidades Estatais). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)> Acesso em 10 nov. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 1.579 de 18 de março de 1952.** Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1579.htm)> Acesso em 8 ago. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa). Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)> Acesso em 24 out. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 9.478 de 6 de Agosto de 1997.** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9478.htm#art83](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm#art83)> Acesso em 22 ago. 2016.

CARAZZI, Estelita Hass; MAISONNAVE, Fabiano. **Prisões da Lava Jato são 'tortura psicológica', diz advogado de Duque**. Folha de São Paulo. Curitiba. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1552513-prisoas-da-Lava-Jato-sao-tortura-psicologica-diz-advogado-de-duque.shtml>> Acesso em 16 set. 2016.

CERQUEIRA, Cezar de. **Desvendando Moro**. Folha de S. Paulo. Opinião: Tendências/debates. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/10/1821713-desvendando-moro.shtml>> Acesso em 22 fev. 2017.

CIFUENTES, Pedro. **Sergio Moro: O juiz que sacode o Brasil**. El País: Brasil. Operação Lava Jato. Curitiba. 2014. Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/26/politica/1417013006\\_508980.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/26/politica/1417013006_508980.html)> Acesso em 22 fev. 2017.

CLEMENTE JÚNIOR, Wilson. **O espetáculo na aplicação da punição da modernidade, segundo Foucault, e o papel da mídia na Operação Lava Jato**. Sapere Aude. Vol. 7. N. 13. pp. 553-561. Belo Horizonte. 2016.

CONJUR. **Prisão indevida na "lava jato" custa casamento, emprego e reputação**. Revista Consultor Jurídico: Quem paga a conta? 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-27/prisao-indevida-lava-jato-custa-casamento-emprego-reputacao>> Acesso em 24 fev. 2017.

CONJUR. **Termo de Acordo de Colaboração Premiada**. Ministério Público Federal. Procuradoria da República do Paraná. 2016. Disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/acordo-delacao-premiada-paulo-roberto.pdf>> Acesso em 23 fev. 2017.

CORSALETTE, Conrado; SALES, Fábio. **Operação Lava-Jato**. Estadão. Disponível em <<http://infograficos.estadao.com.br/public/politica/operacao-lava-jato/esquema/>> Acesso em 15 nov. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28 edição, São Paulo: Atlas, 2015.

FALCÃO, Joaquim. **A nova geração de juízes, advogados, promotores, e policiais**. Revista dos Tribunais. Vol. 967/2016. P. 57 – 63. Maio/2016.

FERNANDES, Marcella. **Lava Jato quer entregar pré-sal aos EUA, diz Marilena Chauí.** Exame.com: Brasil. 2016. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/lava-jato-quer-entregar-pre-sal-aos-eua-diz-marilena-chaui/>> Acesso em 14 nov. 2016.

FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Zelotes da Polícia Federal.** São Paulo. 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-da-policia-federal.shtml>> Acesso em 22 ago. 2016.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Crítica à cobertura midiática da Operação Lava-Jato.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 122/2016. P. 229 – 253. Set – Out/2016.

GOVERNO FEDERAL. **Acesso à Informação.** 2016. Disponível em <<http://www.acessoainformacao.gov.br/>> Acesso em 15 out. 2016

GOY, Leonardo. **ATUALIZA 1-Ministro do TCU defende que tribunal esclareça à justiça dos EUA que Petrobras foi vítima de corrupção.** Revista dos Tribunais Online Thomson Reuters. Edição Alberto Alerigi Jr. Brasília. 2016. Disponível em <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/latestupdates/document?src=docnav&ao=&fromrend=&srguid=i0ad81a58000001572106e74ef07a248a&epos=13&spos=13&page=0&td=258&savedSearch=&searchFrom=&context=47&crumb-action=append&crumb-label=Documento>> Acesso em 8 set. 2016

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial.** Volume IV. 7ª edição. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

HAYASHI, Francisco. **Entenda a “delação premiada”.** Jusbrasil. 2014. Disponível em <<http://franciscohayashi.jusbrasil.com.br/artigos/138209424/entenda-a-delacao-premiada>> Acesso em 16 set. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estado, Instituições e Democracia: República.** Tribunal de Contas da União: Trajetória Institucional e Desafios Contemporâneos. 1 ed. Brasília: IPEA, 2010, v.9. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09\\_estadoinstituicoes\\_vol1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09_estadoinstituicoes_vol1.pdf)> Acesso em 23 out. 2016.

IRION, Adriana. **A origem da investigação: tudo começou no posto.** ZH. Notícias: Operação Lava-Jato. 2014. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/11/a-origem-da-investigacao-tudo-comecou-no-posto-4648322.html>> Acesso em 15 nov. 2016

JUSTI, Adriana; MATOS, Vitor. **José Dirceu é preso na 17ª fase da Operação Lava Jato.** G1. Paraná. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/08/com-40-mandados-judiciais-pf-cumpre-17-fase-da-lava-jato.html>> Acesso em 8 fev. 2017.

MACEDO, Fausto; YONEYA, Fernanda. **Petrobrás é o segundo maior escândalo de corrupção do mundo, aponta Transparência Internacional.** Estadão. Política. 2006. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/petrobras-e-o-segundo-maior-escandalo-de-corrupcao-do-mundo-aponta-transparencia-internacional/>> Acesso em 26 de out. 2016.

MARTINEZ, Ana Paula. **Repressão a Cartéis: interface entre Direito Administrativo e Direito Penal.** São Paulo: Singular. 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção.** 2015. Disponível em <[http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medida\\_6\\_versao-2015-06-25.pdf](http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medida_6_versao-2015-06-25.pdf)> Acesso em 30 ago. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Caso Lava Jato: entenda o caso.** MPF Combate no à Corrupção, 2015. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>> Acesso em 22 ago. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Dados comprovam que uso de prisão preventiva na Lava Jato é excepcional.** Sala de Imprensa: Notícias. Paraná. 2017. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 23 fev. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Força-tarefa Lava Jato denuncia Gim Argello e mais 10 pessoas.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato denuncia empresários por corrupção na investigação da CPI da Petrobras em 2009.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato investiga propina para CPIs da Petrobras.** Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato: mandados buscam provas de propinas pagas a membros da CPMI da Petrobras**. Caso Lava Jato: Notícias mais recentes. 2016. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/todas-noticias>> Acesso em 20 fev. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Lava Jato: nova fase mira operadores do PMDB**. Sala de Imprensa: Notícias. Paraná. 2017. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-nova-fase-mira-operadores-do-pmdb>> Acesso em 24 fev. 2017

NASSIF, Luis. **Lava-jato: tudo começou em junho de 2013**. GGN – O Jornal de todos os Brasis: Política. 2016. Disponível em <<http://jornalggn.com.br/noticia/lava-jato-tudo-comecou-em-junho-de-2013>> Acesso em 14 nov. 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Aspectos Destacados do Novo Regime de Licitações e Contratações das Estatais**. Direito do Estado. Colunistas. Nº 209. 2016. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/aspectos-destacados-do-novo-regime-de-licitacoes-e-contratacoes-das-estatais>> Acesso em 11 nov. 2016.

OLIVEIRA, Wellington Moisés de. **Comissão Parlamentar de Inquérito: origem, conceito e desempenho**. UNIEURO, Brasília, número 8, 2011, pp. 87- 124. Disponível em <[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia\\_08\\_03.pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia_08_03.pdf)> Acesso em 8 ago. 2016.

PAIM, Gustavo Bohrer. **Comissões Parlamentares de Inquérito**. In: GERMANO, Luis Paulo Rosek (Org.); GIOGIS, José Carlos Teixeira (Org.); FREITAS, Juarez (Org.). Lições de Direito Administrativo: Estudos em Homenagem a Octavio Germano. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PINHEIRO, Haroldo. **Licitações: Lei das Estatais semeia novas Operações Lava Jato**. Estadão: Política. Blog Fausto Macedo. 2016. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/licitacoes-lei-das-estatais-semeia-novas-operacoes-lava-jato/>> Acesso em 10 nov. 2016.

POLÍCIA FEDERAL (PF). **Operação Lava Jato desarticula rede de lavagem de dinheiro em 7 estados**. Agência de Notícias. Paraná. 2014. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/03/operacao-lava-jato-desarticula-rede-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados>> Acesso em 16 nov. 2016.

POLÍCIA FEDERAL (PF). **PF deflagra 33ª Fase da Lava Jato – Operação Resta Um.** Agência de Notícias. Paraná. 2016. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/08/pf-deflagra-a-33a-fase-da-lava-jato-2013-operacao-resta-um>> Acesso em 8 fev. 2017.

REDE JORNAL CONTÁBIL. **Conheça a Biografia do Juiz que está mudando o Brasil, Sérgio Moro.** 2016. Disponível em <<http://www.jornalcontabil.com.br/sergio-moro-2/>> Acesso em 22 fev. 2017.

REVISTA FÓRUM. **Operação Aletheia tem ex-presidente Lula e filho entre os alvos.** 2016. Disponível em <<http://www.revistaforum.com.br/2016/03/04/operacao-aleteia-tem-ex-presidente-lula-entre-os-alvos/>> Acesso em 8 fev. 2017.

ROLLSING, Carlos. **Polícia Federal deflagra 26ª fase da Operação Lava-Jato.** ZH. Notícias: Polícia Federal. 2016. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/03/policia-federal-deflagra-26-fase-da-operacao-lava-jato-5194579.html>> Acesso em 8 fev. 2017.

SCARPELLI, Veridiana. **Nunca se roubou tão pouco.** Folha: Opinião. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/11/1551226-ricardo-semmler-nunca-se-roubou-tao-pouco.shtml>> Acesso em 14 set. 2016.

SÉRGIO, Dep. Luiz (Org.), MOTTA, Dep. Hugo (Org.), CORTES, Dep. Altineu (Org.), MOURA, Dep. André (Org.), SÁ, Dep. Arnaldo Faria de (Org.), COVAS, Dep. Bruno (Org.), PRASCIDELLI, Dep. Valmir (Org.). **Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final.** 2015.

SIQUEIRA, Bernardo Rocha. **O Tribunal de Contas da União de ontem e de hoje.** In: Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 1998: Monografias Vencedoras. 281 p. TCU, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 1999.

SOUZA, Ricardo de. **Como vencer uma crise em seis meses: O caso da Petrobras,** Revista da ESPM, ano 1, n. 1, abril de 2011, pp. 51-58.  
PETROBRAS. **Operação lava-jato.** 2015. Disponível em <<http://lavajato.hotsitespetrobras.com.br/>> Acesso em 22 ago. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Glossário Jurídico.** Brasília. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/porta/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=441>> Acesso em 16 set. 2016.

TEIXEIRA, Vilmar Agapito. **O Controle da Corrupção: Desafios e Oportunidades para o TCU.** 2006. 26 f. Monografia de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público e Controle Externo para Analistas e Técnicos do TCU) –

Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/control-da-corrupcao-desafios-e-oportunidades-para-o-tcu-o.htm>> Acesso em 20 out. 2016.

TJ-PR - **APL: 15165661 PR 1516566-1 (Acórdão)**, Relator: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Data de Julgamento: 14/07/2016, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1852 29/07/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão 666/2015**. Brasília. 2015.

TRIBUNA. **Batizada de “Que país é esse?”, a 10ª fase da Lava jato cumpre mandados no Rio e SP**. Política. Paraná. 2015. Disponível em <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/batizada-de-que-pais-e-esse-10-fase-da-lava-jato-cumpre-mandados-no-rio-e-sp/>> Acesso em 7 nov. 2017.

TSE – Assessoria de Comunicação. **Doações de pessoas jurídicas estão proibidas nas eleições 2016**. Imprensa. Notícias. 2016. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/doacoes-de-pessoas-juridicas-estao-proibidas-nas-eleicoes-2016>> Acesso em 8 set. 2016.

VASCONCELOS, Frederico. **Justiça anula punição a réus do escândalo Banestado**. Folha de São Paulo. 23/04/103. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1267100-justica-anula-punicao-a-reus-do-escandalo-do-banestado.shtml>> Acesso em 30 ago. 2016.

VALENTE, Rubens. **Posto de gasolina no DF motivou operação**. Folha de S. Paulo. Poder: Petrolão. Brasília. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548828-posto-de-gasolina-no-df-motivou-operacao.shtml>> Acesso em 14 nov. 2016.

VASCONCELOS, Frederico. **Banestado: ações e omissões do MPF**. Blog do Fred. 13/04/2013. Disponível em <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2013/04/23/banestado-acoes-e-omissoes-do-mpf/>> Acesso em 30 ago. 2016.

ZACARIAS TORON, Alberto. **Notas sobre a mídia nos crimes de colarinho branco e o judiciário: os novos padrões**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 36/2001. pp. 257–272. Out-Dez/2001

ZYMLER, Benjamin. **O Controle Externo: O Tribunal de Contas da União**. 20 f. Curso de Treinamento dos Novos Assistentes Jurídicos da Advocacia-Geral da

União. Centro de Estudos Vitor Nunes Leal. Disponível em  
<[www.agu.gov.br/page/download/index/id/889849](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/889849)> Acesso em 14 out. 2016.